

27

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - (COSANPA)

—Contrato n. 10/73—

PÁGINA: 19

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

GOVERNO DO ESTADO

DO PARÁ

—Termo de Convênio—

(D. Oficial)



UNIAO ESPIRITA

—Resumo do Estatuto—

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 84.º DA REPÚBLICA — N.º 22.681

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO
Governo — Deputado ANTONIO AMARAL
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS ns. 8.575 e 8.576
PORTARIAS ns. 2.567, 2.568, 2.569 e 2.570
DECRETOS
Do Governo do Estado
—xxxx—
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
—xxxx—
INSTRUMENTOS DE RE-RATIFICAÇÃO DE CONTRATOS
Do Banco Nacional da Habitação — BNH
ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Da ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S.A.
Da Amazônia Industrial Exportadora S.A.
—xxxx—
PORTARIAS ns. 169, ... 170, 171 e 172
ACÓRDÃO ns. 1.977, ... 1.978, 1.979, 1.980 e ... 1.981
Do Tribunal de Justiça
—xxxx—
BOLETIM n. 233/73
Da Justiça Federal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.575 — DE 26
DE DEZEMBRO DE 1973

Abre à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o crédito suplementar de Cr\$ 3.850.000,00, para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado do Pará e da autorização contida no artigo 5.º da Lei n. 4.431, de 20.11.73, que estima a Receita e limita a Despesa para o exercício de 1973,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Abre à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o crédito suplementar de Cr\$ 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação Orçamentária :

109.00 Secretaria de Estado de Educação e Cultura
109.38 Gabinete do Secretário
Atividade: 09.05.2.070 — Manutenção das atividades da Fundação Educacional do Estado do Pará.

3.0.0.0 Despesas Correntes
3.2.0.0 Transferências Correntes
3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes
F. E. P. — Cr\$ 3.850.000,00

Art. 2.º — Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a liberar os recursos financeiros à execução da atividade definida no artigo 1.º deste Decreto.

Art. 3.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão à conta das disponibilidades financeiras do Estado, oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 4.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 4428)

DECRETO N. 8.576 — DE 26
DE DEZEMBRO DE 1973

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e, da autorização contida no artigo 5.º da Lei 4.431, de 20 de novembro de 1972, que estima a Receita e limita a Despesa para o exercício de 1973,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação :

107.00 Secretaria de Estado da Fazenda
107.23 Gabinete do Secretário
Atividade: 17.01.2.043 — Contribuição do Estado a programas desenvolvidos pelos Municípios.

3.0.0.0 Despesas Correntes
3.2.0.0 Transferências Correntes
3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes — Cr\$ 200.000,00.

Art. 2.º — Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a liberar os recursos financeiros à execução definida no artigo 1.º deste Decreto.

Art. 3.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão à conta das disponibilidades financeiras do Estado, oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 4.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 4428)

PORTARIA N. 2564 — DE 21 DE
DEZEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, tendo em vista o solicitado no expediente n. 3914, SESPA,

RESOLVE:

Permitir que o Dr. Octavio Bandeira Cascaes, Secretário de Estado de Saúde Pública, viaje com destino aos Estados da Guanabara e de São Paulo, pelo espaço de 10 (dez) dias, a contar de 20 de dezembro do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 4414)

PORTARIA N. 2565 — DE 21 DE
DEZEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar o Dr. Antonio Maria Campos Freire, Diretor do Departamento de Assistência Médico-Sanitária, para responder pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, durante o impedimento do respectivo titular, Dr. Octavio Bandeira Cascaes, que viajou com destino aos Estados da Guanabara e de São Paulo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 4414)

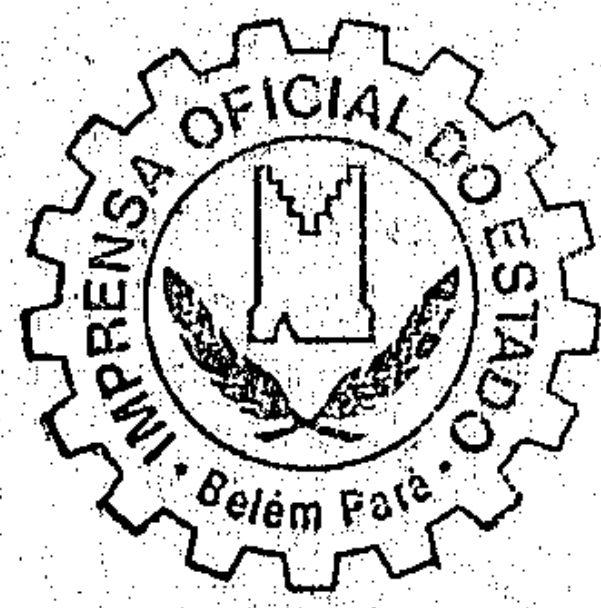
PORTARIA N. 2.567 — DE 26
DE DEZEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a solicitação feita à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através do ofício n. 0846/73-SG, pelo Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP) com a qual manifestou-se funcionalmente o titular da SEDUC.

R E S O L V E :

Colocar à disposição do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), sem ônus para a SE-



DIARIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196

Chefia do Expediente e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas ()	Cr\$
Anual	250,00	D.O.	
Semestral..	140,00	N.º atrasado ao ano, aumenta . .	0,50
N. avulso	1,00	Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro	6,00
Anual	450,00	Página de Contabilidade - preço fixo	700,00
Semestral..	230,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DUC, a servidora Maria José Maués Chashi, professora da Escola Reunida Inácio Passarinho, em Curuçá, com lotação na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 4428)

PORTARIA N. 2.568 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar em favor da Prefeitura Municipal de São. Caetano de Odivelas, a quantia de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a título de auxílio do Governo do Estado a referida Prefeitura, destinado ao início da construção da Escola de Baixo Pererú e Posto Médico de Baixo Guarajuba.

A despesa correrá à conta do Orçamento Analítico da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

107.00 Secretaria de Estado da Fazenda

107.23 Gabinete do Secretário

Atividade: 18.01.2.048 — Contribuições a diversas entidades

4.0.0.0 Despesas de Capital

4.3.0.0 Transferências de Capital

4.3.7.0 Contribuições Diversas — Cr\$ 3.000,00.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 4428)

PORTARIA N. 2.569 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Designar Miracy Nunes dos Santos, ocupante efetiva do cargo de Estatístico, Padrão J, do Quadro Permanente, lotado no Departamento Estadual de Estatística, para responder pelo expediente da Diretoria do Departamento de Administração do aludido Departamento, no impedimento do titular, sr. Hugo de Almeida.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

PORTARIA N. 2.570 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 23.087,40 (vinte e três mil oitenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), a título de auxílio do Governo do Estado, à Prefeitura Municipal de Tucuruí.

A despesa correrá à conta do Orçamento Analítico da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

107.00 Secretaria de Estado da Fazenda

107.23 Gabinete do Secretário

Atividade: 18.01.2.048 — Contribuições a diversas entidades.

4.0.0.0 Despesas de Capital

4.3.0.0 Transferências de Capital

4.3.7.0 Contribuições Diversas

4.3.7.4 Diversas

Prefeitura Municipal de Tucuruí

— Cr\$ 23.087,40.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve,

aposentar, de acordo com os arts. 110, item II e III, item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 34, 159, item I e 160 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; 132 inciso V, 143, 145 da mesma Lei n. 749; Decreto Lei n. 102, de 28.10.69, regulamentado pelo parágrafo único do art. 7º do Decreto n. 6.868, de 9 de dezembro de 1969 e Portaria Governamental n. 1.020, de 9.12.1969, José Ferreira Maia no cargo de Guarda Fiscal do Interior, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 4.249,60 (quatro mil duzentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimentos proporcionais de 1/30 avos em 19 anos de serviço 1.079,20

— 10% de adicional 170,40

— Média aritmética das gratificações nos anos de 1970, 1971 e 1972 3.000,00

Cr\$ 4.249,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1973.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.733 de 20.11.1973.

(G. — Reg. n. 4213)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo, Deputado Antonio Amaral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Maria Luzanira Linhares Martins, Auxiliar de Laboratório, Srv. de Laboratório da SESP, 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 268) a contar de 1.8 a 29.10.73.

Maria Helena Marreiros Tavares, cirurgiã-dentista, Centro de Saúde n. 2, 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 1605) a contar de 15.6 a 30.9.73.

Mauriza de Oliveira Mafra, visitadora sanitária, Centro de Saúde n. 3, 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 2072) a contar de 20.7 a 17.10.73.

Paula Lopes Machado, atendente, Serviço de Tuberculose da SESP, 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 2045) a contar de 5.7 a 22.9.73.

Oneide Silva dos Santos, professor primário (E. E. de 1º Grau Pinto Marques) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 2910) a contar de 4.10.73 a 1.1.74.

Onesima Pereira de Barros, professor de Turmas Suplementares da Fundação E. do Estado do Pará (C. E. Alvaro Adolfo da Silveira) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.4.62 a 2.4.72.

Pedro Freire de Amorim, soldado da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.06.60 a 1.06.70.

Jailce Gazel Yared, professora (G. E. Gaspar Viana — Itaituba) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 1.8 a 29.9.73.

Maria Gomes Bentes, professor primário (G. E. P. M. M. Printes — Obidos) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 3.10 a 31.12.73.

Mara Quaresma Maneschy, professor primário (E. E. 1º Grau B. Cons. tant — Capital) 40 dias de LTS (Laudo Médico 3104 — Diag. Codif. 485) a contar de 19.10 a 27.11.73.

Maria José Bentes Sarubbi, pro-

fessora (G. E. Senador L. Bittencourt — Oriximiná), 90 dias de licença-reposo (atestado) a contar de 13.8 a 10.11.73

Olga Nogueira de Aguiar, professor primário (E. Frei Othmar, O. F. M. — Santarém) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 2.10 a 30.12.73.

Selma da Silva Lima, professor primário (E. E. de 1º Grau Ruth Passarinho) — Capital) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 3118) a contar de 7.11.73 a 04.2.74.

Silvia da Graça Teixeira, professor primário (G. E. José Marcelino de Oliveira — Ananindeua) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 3171) a contar de 25.10.73 a 22.1.74.

Suzana de Jesus Soares Cavaleiro de Macedo, professor primário (E. E. 1º Grau Dr. Freitas — Capital) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 3162) a contar de 25.10.73 a 22.1.74.

Elisa Moreira Sarraf, professor não titulado (G. E. M. Furtado — Almeirim) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 5.9 a 3.12.73.

Elza Vasconcelos Horta, professor não titulada (G. E. F. Ambrosio — Santarém) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 2.9 a 30.11.73.

Iolanda Pereira Ranieri, professor não titulado (G. E. G. Osório — Cametá) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 1.8 a 29.10.73.

Terezinha de Jesus Cordeiro Jardim, professor primário (E. R. Sta. Odília) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.10.62 a 29.10.72.

Galdino Vieira de Moraes, guarda sanitário (Serviços Distritais do Interior) da SESP, 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2186 — Diag. Codif. 401-N862) a contar de 19.7 a 17.8.73.

Iraci Pacheco de Lira, contadora (Div. de Material do D. S. P.) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 1824 — Diag. Codif. 485) a contar de 2 a 30.7.73.

Maria de Nazaré Souza da Silva, visitadora sanitária (Centro de Saúde n. 1) 15 dias de LTS (Laudo Médico n. 2078 — Diag. Codif. 461) a contar de 6 a 20.7.73.

Marina Roffe Ferreira de Lemos, médico clínico, centro de Saúde n. 3, 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 1835 — Diag. Codif. 551.3, 551.8, 535) a contar de 25.6 a 3.8.73.

Maria Bernadete Silva Almeida, laboratorista (Serviço de Laboratório da SESP) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2552 — Diag. Codif. 615) a contar de 27.8 a 25.9.73.

Maria Thereza Rabelo, Estatístico Auxiliar (Dep. Estadual de Estatística) 45 dias de LTS (Laudo Médico n. 1845 — Diag. Codif. 375, 378) a contar de 26.6 a 9.8.73.

Maria Izabel Souza Chagas, atendente, Dep. de Assistência Médico Sanitária da SESP, 40 dias de LTS (Laudo Médico) n. 2721 — Diag. Codif. 533) a contar de 3.9 a 12.10.73.

Orlando dos Anjos, servente, Serv. de Tuberculose da SESP, 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2265 — Diag. Codif. 590) a contar de 20.7 a 18.8.73.

Pedro Valinoto Filho, médico psiquiatra, Posto de Higiene do Jurunas da SESP, 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 1834 — Diag. Codif. 307) a contar de 14.3 a 22.4.73.

Raimundo Nogueira Neves, investidor da SEGUP, 15 dias de LTS (Laudo Médico n. 1994 — Diag. Codif. 692.9) a contar de 17 a 31.7.73.

Scyla Lage da Silva Filho, médico clínico, Posto de Higiene do Jurunas, 15 dias de LTS (Laudo Médico 1453 — Diag. Codif. Y34.9-N894) a contar de 21.5 a 4.6.73.

Sebastião Canuto de Lima ocupante do cargo, em comissão, de comissário de Polícia do Interior, 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 1792 — Diag. Codif. 680.8, 465) a contar de 12.6 a 21.7.73.

Silvia Helena Mercês de Almeida, estatístico auxiliar, Dep. Estadual de Estatística, 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 1663 — Diag. Codif. 401-590) a contar de 8.6 a 17.7.73.

Wilson Geraldo de Oliveira Ferreira, técnico de laboratório, Serv. de Laboratório da SESP, 45 dias de LTS (Laudo Médico n. 2757 — Diag. Codif. 710, 401) a contar de 17.8 a 30.9.73.

Yolanda Duarte de Moraes, visitadora sanitária, Centro de Saúde n. 2, 60 dias de LTS (Laudo Médico n. 1500 — Diag. Codif. n. 998.9) a contar de 14.5 a 12.7.73.

Francisca de Andrade Andrade, Auxiliar de bibliotecário, Biblioteca e Arquivo Público, 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 2008) a contar de 3.10 a 31.12.73.

Armenia de Oliveira Correa, auxiliar de enfermagem, Dep. de Assistência Médico Sanitária, 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se acha enferma (Laudo Médico n. 2293 — Diag. Codif. 009.2, 055, 466) a contar de 16.7 a 14.8.73.

Luiza Souza da Silva, atendente, Centro de Saúde n. 3) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 2631) a contar de 30.8 a 27.11.73.

Joana Maria Brito, professor não titulado (G. E. G. Ferreira — Curuçá) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 2.8 a 30.10.73.

Cecília Pereira da Silva, professor (E. de 1º Grau Pe. Salvador Traccaioli — Castanhal) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 13.9 a 11.12.73.

Terezinha Rabelo Albuquerque, professor não titulado (E. N. S. das Neves — Vigia) 90 dias de licença-reposo

(atestado médico) a contar de 1.10 a 29.12.73.

Sebastiana Oliveira da Silva, professor não titulado (E. S. Francisco — Oriximiná) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 17.9 a 15.12.73.

Osmarina Alves da Conceição, professor não titulado (E. E. Pontes — Igarapé-Açu) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 14.9 a 12.12.73.

Zuila de Aguiar Monte, professor regente (G. E. P. J. Tostes — Obidos) 90 dias de licença-reposo (atestado de Obidos) a contar de 3.9 a 1.12.73.

Maria José Cunha Miranda (DEFRE) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 3016) a contar de 5.10 a 2.1.74.

Maria Iêda da Nôvoa Brazão, professor Primário (E. de 1º Grau Izabel dos Santos Dias — Capital) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 3058) a contar de 15.10 a 12.1.73.

Maria Neves Batista, professor não titulado (G. E. Camilo Ataíde — Curuçá) 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 11166 — Diag. Codif. 019.0-458.0) a contar de 8.1 a 8.3.73.

Marina Pergentina de Oliveira Santos, servente (E. E. de 1º Grau Teodoro Bentes — Icoaraci) 90 dias de licença

LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1258 — Diag. Codif. 402.431) a contar de 15.3 a 12.6.73.

Maria de Lourdes Carneiro, Oficial de Administração, Gabinete do Secretário da SAGRI, 90 dias de licença LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1321 — Diag. Codif. 402-412.427.1) a contar de 14.5 a 11.8.73.

Mariano Costa da Cunha, fiscal de trânsito, 15 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1150 — Diag. Codif. 490) a contar de 10 a 25.4.73.

Pedro José Siqueira Mendes, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor (Div. de Organização Agrária) da SAGRI, 180 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1177 — Diag. Codif. 442-412.0) a contar de 2.5. a 8.10.73.

Soverina Cordeiro Marques Pereira, Servente (E. E. 1º Grau Paulino de Brito), 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1397 — Diag. Codif. 402-375) a contar de 25.1 a 25.3.73.

Bernardo da Paixão Trindade, capacit. Dep. de Produção e Assistência da SAGRI, 90 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1247 — Diag. Codif. 402.440.378.375) a contar de 7.5 a 4.8.73.

João dos Santos Alencar, diarista com estabilidade (C. E. Lauro Sodré) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo

Médico n. 1324 — Diag. Codif. 401.715) a contar de 2.5 a 10.6.73.

Lia Siqueira Pietroluongo, professor regente (G. E. 12 de Outubro), 90 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1213 — Diag. Codif. 402.590-427.1) a contar de 23.8 a 20.11.73.

(G. — Reg. n. 4169)

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA N. 01/GG

O Chefe do Gabinete Civil do Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar os funcionários, Drs. Moyses Greidinger, Eduardo Alves Maia e Dorival Santana Lopes Neto, para, em comissão, sob a presidência do primeiro elaborarem a minuta do Regulamento da Lei n. 4.494 de 3 de dezembro de 1973, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 8.12.1973, que reorganizou o Gabinete do Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1973.

Desembargador Delival de Souza Nobre

Chefe do Gabinete Civil

(G. Reg. n. 4429)

S E C R E T A R I A

EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 1989 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Lourdes Ferreira Lima, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, nesta Secretaria de Estado, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 a partir de março, até julho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4369)

PORTARIA N. 2975/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Mem. n. 45/73 — CORCOF de 13.09.1973,

R E S O L V E :

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do artigo 10.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diarista, no Município de Itaituba, a partir de setembro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

PROFESSOR PRIMÁRIO — REFERÊNCIA IV — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 147,00
Helôisa Maria Neves Leite — G.E. Gaspar Viana

PROFESSOR NÃO TITULADO — REFERÊNCIA I — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 136,00

Dulcilene dos Santos Ramos — G.E. Gaspar Viana

Luiza de Vasconcelos Saraiva — G.E. Gaspar Viana

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de outubro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4369)

PORTARIA N. 2988/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educa-

ção e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Mem. n. 370/73 — CORCOF de 24.10.1973,

R E S O L V E :

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do artigo 10.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Terezinha Auxiliadora Costa, para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado, Referência I, no Grupo Escolar "José Malcher", no Município de Colares, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00, a partir de março, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de novembro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4369)

PORTARIA N. 3082/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Of. 56/73 — GT de 31.10.1973,

R E S O L V E :

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal

Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do artigo 10. do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Altamira, a partir de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

SERVENTE — REFERÊNCIA I — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 136,00

Edna Cordeiro Varanda — G. E. Porphirio Netto

Raimunda Bezerra de Matos — Esc. Brasil Novo

Domingas de Souza — Escola da Gleba 40, Lote 10 Área do Xingu-Anapu
Edméia Cardoso Lima — Esc. do Km. 70

PROFESSOR NÃO TITULADO — REFERÊNCIA I — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 136,00

Adamil Picanço dos Santos — Escola Brasil Novo

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 06 de novembro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4369)

PORTARIA N. 3085/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Of. n. 56/73 — GT de 31.10.1973,

R E S O L V E :

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do artigo 10. do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Gabriel Alves de Lima, para exercer, como diarista, a função de Professor não Titulado, Referência I, na Escola da Agroviola Medicilândia—Km. 90, no Município de Altamira, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de setembro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 07 de novembro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4369)

PORTARIA N. 3086/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Of. n. 56/73 — GT de 31.10.1973,

R E S O L V E :

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do artigo 10. do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, pa-

ra exercerem, como diarista, no Município de Altamira, a partir de outubro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

SERVENTE — REFERÊNCIA I — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 136,00

Severina Sonia Couto de Farias — Agroviola Nova Floresta — Km. 17

Maria Terezinha de Jesus Dias — Agroviola 17/19

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 07 de novembro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4369)

PORTARIA N. 3087/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Of. n. 56/73 — GT de 31.10.1973,

R E S O L V E :

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do artigo 10. do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Antonio Pinto Mendes, para exercer, como diarista a função de Professor não Titulado, Referência I, na Escola do Km. 60, no Município de Itaituba, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de outubro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 07 de novembro de 1973

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4369)

PORTARIA N. 3218/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

R E S O L V E :

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do artigo 10. do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Capitão Poço, a partir de março, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

PROFESSOR NÃO TITULADO — REFERÊNCIA I — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 136,00

Maria Valmeire Elias Borges — G. E. Osvaldo Cruz

Lucila Feireira da Silva — G. E. Osvaldo Cruz

Arceli Franco de Sousa — G. E. Osvaldo Cruz

Maria Rosimar Alves Mendes — G. E. Osvaldo Cruz

Arlete Pinheiro do Rosário — E. I.

de Arauaí

Maria Ribeiro Farias — E. I. São Pedro

Luzia Laura Arcanjo Freire — E. I. Sta.

Luzia Sebastião Gomes Soares — E. I. Sta.

Luzia Maria Ribeiro de Sousa — E. I. de Arauaí

Margarida Maria Ribeiro — E. I. Sto. Anfré de Arará

SERVENTE — REFERÊNCIA I — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 136,00

Maria do Perpétuo Socorro — G. E. Osvaldo Cruz

Maria Edviges de Almeida Costa — E. I. Igarapé Açú

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 09 de novembro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4369)

PORTARIA N. 3360/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

R E S O L V E :

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do artigo 10. do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Oscar Sacramento do Carmo, para exercer, como diarista, a função de Vigia, Referência I, na Escola Estadual Polivalente "D. Pedro I", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 163,20 a partir de 20 de novembro até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 3363/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

R E S O L V E :

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do artigo 10. do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Adolfo Jardim Martins, para exercer, como diarista, a função de Vigia, Referência I, no Instituto "Astério de Campos", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 163,20 a partir de 20 de novembro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 3408/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14 de novembro de 1972 e de acordo com o Mem. n. 327/73 — CORCOF de 15.10.1973,

R E S O L V E :

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Licenciado Leida Coimbra Valhinoto, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Dr. Freitas", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 8,40 (Oito cruzeiro se quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de 20.10 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 26 de novembro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 4369)

PORTARIA N. 3417/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 480/73 — CORCOF de 08.11.73,

R E S O L V E :

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Licenciado Maria de Nazaré Rodrigues Dias, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Brigadeiro Fontenelle", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 8,40 (Oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar de 240 horas, a partir de agosto, do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de novembro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 4369)

PORTARIA N. 3421/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 523/73 — CORCOF de 14.11.73,

R E S O L V E :

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Licenciado Maria de Nazaré Souza, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Presidente Costa e Silva", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 8,40 (Oito cruzeiros e quarenta

centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas a partir de agosto do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de novembro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 4369)

PORTARIA N. 3298/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Mem. n. 280/73 — CORCOF de 09.10.1973,

R E S O L V E :

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do artigo 1o. do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças de Sena Neves, para exercer, como Diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola em Regime de Convênio "Santa Odília", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 a partir de 02 de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4369)

PORTARIA N. 3440/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 571/73 — CORCOF de 26.11.1973,

R E S O L V E :

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, de § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Aldenora Pinto, para exercer, como diarista, a função de Professor não Titulado, Referência I, na Escola do Km. 92 da BR-010, no Município de São Domingos do Capim, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de março, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de novembro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 4369)

PORTARIA N. 3441/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 571/73 — CORCOF de 26.11.1973,

R E S O L V E :

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, de § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Perpétua de Assis Barbosa, para exercer, como Diarista, a função de Professor não Titulado, Referência I, na Escola do Km. 92 da BR-010, no Município de São Domingos do Capim, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de março, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de novembro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 3442/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 530/73 — CORCOF de 19.11.1973,

R E S O L V E :

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, de § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Maracanã, a partir de março, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de: PROFESSOR NÃO TITULADO — REFERÊNCIA I — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 136,00

Fé Pinheiro Ferreira — Escola de Ponte Alegre

Rosa da Paixão Mesquita — Escola Boa Esperança

Miraniide Nunes Paixão — Escola de Recreio

Neuzarina Pinheiro de Abreu Lima — Escola de Recreio

Maria Célia da Costa Monteiro — Escola de Bom Jardim

Renilde Nunes Furtado — Escola de Cruzeiro

Neusa da Silva Negrão — Escola de Boa Esperança

Margarida Monteiro Corrêa — Escola de Tatuteua

Almerinda Botelho dos Reis — E.R. São Miguel (Sede)

José das Neves de Sousa — Escola de Mocooca

Odineia Monteiro Lisboa — Escola de Km. 26

Ana dos Santos Souza — E.R. São Miguel (Sede)

Carmem Maria de Souza — Escola de Cruzeiro

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de novembro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 3443/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 528/73 — CORCOF de 19.11.1973,

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Autorizado, Benedito Santos da Costa, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Jarbas Passarinho", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 5,00 (Cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar de 240 horas, a partir de setembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de novembro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 4369)

PORTARIA N. 3444/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 540/73 — CORCOF de

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Zuleide dos Santos Gonçalves, para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado, Referência I, no Grupo Escolar Paulino de Brito, no Município de Portel, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de março, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de novembro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 4369)

PORTARIA N. 3452/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 348/73 — CORCOF de 17.10.1973,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal

Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Bernardino Bruno do Rosário, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual de 1o. Grau "Maroja Neto", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de 17 de outubro, até 31 de dezembro

do corrente ano, na vaga de Maria Otaviana Prestes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de novembro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 4369)

PORTARIA N. 3458/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 512/73 — CORCOF de 13.11.1973,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ana Maria de Melo Wanzeler, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, no Grupo Escolar "General Osório", no Município de Cametá, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano, na vaga de José Francisco Wanzeler.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de novembro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 4369)

PORTARIA N. 2703/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, o servidor Deuse Maria Coelho Araújo, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de 1o. Grau "Augusto Olímpio", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00, a partir de primeiro de agosto, até 11.09.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 4369)

PORTARIA N. 2704/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ju

racema Ferreira da Silva, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola em Regime de Convênio "19 de Agosto" nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 a partir de 01 de agosto, até 11 de setembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 4369)

PORTARIA N. 2717/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, o servidor Alice Farias de Oliveira para exercer, como diarista a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Reunida "Humberto de Campos", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00, a partir de primeiro de agosto, até 11.09.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 4369)

PORTARIA N. 2728/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ana Vitória Alexandre de Moraes, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola em Regime de Convênio "Fonte Viva", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 a partir de 01 de agosto, até 11.09.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 4369)

PORTARIA N. 2729/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III,

do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Sônia Maria das Graças de Matos Costa, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, no Grupo Escolar "Teodora Bentes", na Vila de Icoaraci, Município de Belém, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 a partir de 01 de agosto, até 31 de setembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 4369)

PORTARIA N. 2737/73 — DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Rocha da Cunha, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola em Regime de Convênio "Jesus de Nazaré", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 a partir de 01 de agosto, até 31 de setembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 4369)

PORTARIA N. 3248/73 — DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 103/73 — CORCOF de 18.09.1973,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Benedita Nahum Marques, para exercer, como Diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Reunida "Antonio Fonseca", no Município de São Sebastião da Boa Vista, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de 01 de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de novembro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 4369)

PORTARIA N. 3280/73 — DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 409/73 — CORCOF de 26.10.1973,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem como diaristas, a função de Professor Não Titulado, Referência I, no Grupo Escolar Dr. Otávio Meira, no Município de Benevides, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00, a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

01—Terezinha da Silva Reis
02—Maria de Fátima Gomes do Nascimento

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 4369)

PORTARIA N. 3311/73 — DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1863/73 — DEPO de 03.07.1973,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, o servidor Raimunda Maia de Mélo, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, no Grupo Escolar "Alacid da Silva Nunes", no Município de Soure, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 4369)

PORTARIA N. 3359/73 — DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 489/73 — CORCOF de 08.11.1973,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar

n. 41, de 22 de janeiro de 1969, o servidor Benedita Lobato Teixeira, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Reunida "Deputado Brabo de Carvalho", no Município de Muaná, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 4369)

PORTARIA N. 3378/73 — DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 30/73 — CORCOF de 21.09.1973,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, o servidor Maria das Graças Palheta Belém, para exercer, como diarista, a função de Professor Regente Referência II, na Escola em Regime de Convênio "Nossa Senhora das Graças" nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de novembro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 4369)

PORTARIA N. 3382-A/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 181/73 — CORCOF de 28.09.1973,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41 de 22 de janeiro de 1969, o servidor Sebastiana Mota da Costa, para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado, Referência I, na 1.ª Divisão Regional de Educação, no Município de Bragança, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de novembro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 4369)

PORTARIA N. 3391/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, **R E S O L V E:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02. 07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, o servidor Terezinha de Jesus Silva Braga, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de 1.º Grau "Presidente Kennedy", no Município de Vigia, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 a partir de primeiro de agosto até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de novembro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 4369)

PORTARIA N. 3445/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 570/73—COCORFE de 26.11.1973,

R E S O L V E:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02. 07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, o servidor Lizanir de Souza Soares, para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado, Referência I, no Grupo Escolar "Monsenhor Mancio, no Município de Bragança, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de novembro de 1973.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 4369)

RESUMO DE PORTARIAS

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assinou as portarias MANDANDO SERVIR em diversas Unidades desta Secretaria, os seguintes funcionários:

Maria Dionice Ben Zaquen, professor primário, como Supervisora, na Divisão de Ensino Supletivo, da SEDUC, anteriormente lotada na Escola Estadual de 1.º Grau "Vilhena Alves", nesta capital.

Nanci França Nogueira, professor primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Paulino de Brito", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Estadual de 1.º Grau "Almirante Tamandaré", em Belém.

Maria da Providência Fátima Gaia Marinhó, professor primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Augusto Montenegro", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Estadual de 1.º Grau "Dr. Justo Chermonté", em Belém.

Vitor Barboza Coelho, servente, na Divisão de Serviços Gerais da SEDUC, anteriormente lotado na Escola Estadual de 1.º Grau "Monsenhor Azevedo", em Belém.

Magall Affonso Dineli, professor primário, no Grupo Escolar "General Osório", no mun. de Cametá, anteriormente lotada na Escola (Regime de convênio) do Instituto "Nossa Senhora Santana", no munic. de Ig. Miri.

Conceição Aguiar Dias, professor primário, no Instituto "Astério de Campos", nesta capital, anteriormente lotado na Escola Estadual de 1.º Grau "José Veríssimo", em Belém.

Maria de Jesus Siqueira dos Santos, professor regente, na Escola Estadual de 1.º Grau "Donatila Lopes", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Estadual de 1.º Grau "Júlia de Moura Carvalho", em Belém.

Francisca Silva da Silva, professor não titulado, como servente, na Escola Estadual de 1.º Grau "Maroja Neto", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Estadual de 1.º Grau "Hilda Muller", em Belém.

Benedito Ramos de Oliveira, Professor Não Titulado, na Escola Isolada "Dr. Castro Ribeiro", no Município de Soure, anteriormente como Inspetor de Alunos, na Escola Estadual de 1.º Grau "Presidente Costa e Silva", em Belém.

Camila Costa Corrêa, professor não titulado, na Escola Estado "Conceição Pimentel", no município de Santarém Novo, anteriormente lotado na Escola "São Cristovão", no município de Maracanã.

Ana Tereza Corrêa Lemos, professor primário, no Grupo Escolar "Gasparino Batista", no município de Soure, anteriormente lotado no Grupo Escolar "Profa. Antonia Tavares", no mesmo município.

Alice Sadoko Ohashi, professor primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Pinto Marques", nesta capital, anteriormente lotada na Escola (em regime de convênio) da FEIJ, em Belém.

Ademarina do Carmo Favacho, servente, na Escola Estadual "Joaquim Viana", nesta capital, anteriormente lotada no Colégio Estadual "Visconde de Souza Franco", em Belém.

Izabel Lobato Rodrigues, professor primário, na 2.ª Divisão Regional de Educação, no município de Abaetetuba, do Quadro Especial do magistério, nomeada por Decreto Individual de 11.09.1973.

Nilce Nogueira de Oliveira, professor primário, em Classes AE, do Instituto "José Alvares de Azevedo", nesta capital, do Quadro Especial do Magistério, nomeada por Decreto Individual de 11.09.1973.

Raimunda da Silva Braga, professor não titulado, como Inspetor de Alunos, na Escola Estadual de 1.º Grau "Gonçalo Duarte", nesta capital, anteriormente lotada na Escola Isolada de Paritá, no município de Moju.

Izaura Santana Lopes, servente, no Grupo Escolar "José Veríssimo", no município de Óbidos, anteriormente lotada no Grupo Escolar "Fulgêncio Simões", no município de Alenquer.

Yvonne Praciato Pereira, professor primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Artur Porto", nesta capital, anteriormente lotada na Escola (em regime de convênio) "12 de Outubro", em Belém.

Maria das Graças Ferreira Pinho, professor primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Teodora Bentes", na Vila de Icoaraci, do Quadro Especial do Magistério, nomeada por Decreto Individual de 11.09.1973.

Maria das Graças Dias Nery, professor primário, na Escola Estadual de 1.º Grau "Virginia Alves da Cunha", nesta capital, do Quadro Especial do Magistério, nomeada por decreto individual de 11.09.1973.

Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e Município de Belém.

(ATUALIZADO ATÉ 1973)
Opúsculo à venda no Arquivo da Imprensa Oficial.

A N Ú N C I O S

Y. YAMADA S. A.

Comércio e Indústria

C.G.C. 04.895.751/001

Assembléia Geral Extraordinária

3a. CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas de Y. Yamada S/A. — Comércio e Indústria, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 28 do corrente mês de dezembro de 1973, às 11 (onze) horas em Terceira Convocação, em sua sede social, sita à rua Senador Manoel Barata n. 400, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos de interesse Social.

A) Preenchimento de cargo vago na Diretoria;

- B) Extinção de cargo na Diretoria;
C) Alteração dos Estatutos Sociais;
D) O que ocorrer.

Belém,—Pa., 21 de dezembro de 1973
A DIRETORIA.

(Ext. Reg. — n. 4695 — Dias: 22, 25 e 27/12/73).

Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos

(CITREQ)

CGC 04901153

Assembléia Geral Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de dezembro de 1973, às 17.30 hs na sede social à Av. Almirante Barroso, 3864, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- a) — Aumento do Capital Social;
b) — O que ocorrer

Belém, 21 de dezembro de 1973.

A DIRETORIA.

(Ext. Reg. — n. 4704 — Dias: 22, 25 e 27.12.73).

ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES, S.A.

C.G.C. n. 04.946.406

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31.12.73, às 10 horas, em sua sede social à Avenida Almirante Barroso — Alameda Moreira da Costa, 14 na cidade de Belém, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação, em definitivo, do au-

mento do Capital Social de Cr\$ 8.017.748,00 (oito milhões, dezessete mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros) para .. Cr\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros).

b) Retificação do Título VIII dos Estatutos Sociais e ratificação de seu artigo.

c) O que ocorrer.

Belém, 21 de novembro de 1973.
Lutphala de Castro Bitar

Pela Diretoria

(Ext. — Reg. n. 4718 — Dias: — 25, 27 e 28.12.73).

DISTRIBUIDORA BELÉM DE MÓVEIS S/A — DISBEM

C.G.C. n. 04.963.906/0001

Edital de Convocação

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Distribuidora Belém de Móveis S/A — DISBEM, com sede à Rua 28 de setembro n. 940, em Belém, Estado do Pará, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de dezembro de 1973, às 20:30 horas, a fim de deliberarem sobre:

- a) Renúncia de Diretor
b) O que ocorrer.

Belém,

(T. n. 20559 — Reg. n. 4709 — Dias: 25, 27 e 28.12.73).

UNIÃO ESPÍRITA PARAENSE

Resumo do Estatuto, reformado em reunião extraordinária de Assembléia Geral realizada em 14 de dezembro de 1973.

A União Espírita Paraense (UEP), sociedade religiosa, com organização civil e personalidade jurídica, fundada em 20 de maio de 1906, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, onde tem sede e foro, adesa à entidade de âmbito nacional que orienta o Espiritismo no Brasil, compor-se-á de número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, raça ou nacionalidade, constituindo suas finalidades o estudo e a difusão da Doutrina Espírita, o incentivo à criação de Sociedades espíritas e à unificação das existentes sob orientação comum e fraterna e a prática da caridade.

A Assembléia Geral será composta pelos sócios efetivos e efetivos remidos que estejam no uso pleno de seus direitos estatuídos, convocada pelo Presidente, e dela dependerão deliberações sobre a alienação de bens imóveis e/ou a renúncia de direitos, a solução de

assuntos que possam comprometer a vida e as finalidades da UEP e a alteração do Estatuto.

São órgãos da União Espírita Paraense a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo, a Diretoria, a Comissão de Contas e o Conselho Federativo. A UEP será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, eleita pelo prazo de dois (2) anos. É vedado aos membros da Diretoria receber qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções. A sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em geral, nas suas relações com terceiros, pelo seu Presidente, podendo este, para tal, constituir procuradores.

Os sócios da UEP não respondem pelas obrigações contraídas pela Sociedade. É vedada a distribuição de lucros e dividendos a associados e as rendas da sociedade serão totalmente aplicadas no país, no atendimento de suas finalidades.

No caso de dissolução da UEP, todos os bens e efeitos sociais passarão a pertencer à entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, que a Assembléia Geral determinar.

É vedado alterar no Estatuto, na hipótese de sua reforma, seja qual for o pretexto invocado, explícita ou implicitamente, a orientação da Doutrina codificada por Allan Kardec e o sentido de caridade cristã, consubstanciados nas alíneas "a" e "c" do Artigo 2.º, do mesmo.

Belém, em 21 de dezembro de 1973.

LAURO MONTEIRO — Presidente.

(Ext. Reg. n. 4720 — Dia 27.12.73)

DECLARAÇÃO

NILMA LEONOR FIGUEIRA DE MORISSON FARIA, Médica, formada pela antiga Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Pará, em 1968, declara para todos os fins, o extravio de seu Diploma de Médico, emitido pela Universidade Federal do Pará.

Belém, 19 de dezembro de 1973.

Dra. NILMA LEONOR F. DE MORISSON FARIA — Médica.

Av. Nazaré, 66 — Belém, Pará.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Nilma Leonor F. de Morisson Faria.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 21 de dezembro de 1973.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tah. Substituto.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 21 de dezembro de 1973.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto.

(Reg. n. 4726 — Dias, 27, 28 e 29.12.73)

DECLARAÇÃO

ALMIR DE MORISSON FARIA, Engenheiro Civil, formado pela antiga Escola de Engenharia da Universidade Federal do Pará, em 1966, declara para todos os fins, o extravio de seu Diploma de Engenheiro Civil emitido pela Universidade Federal do Pará.

Belém, 19 de dezembro de 1973.

Dr. ALMIR DE MORISSON FARIA — Engenheiro Civil.

Av. Nazaré, n. 66 — Belém, Para.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assf. natura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 20 de dezembro de 1973.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tab. Substituto.

CARTÓRIO DO 3o. OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 20 de dezembro de 1973.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tab. Substituto.

(Reg. n. 4725 — Dias 27, 28 e 29.12.73).

AMAZÔNIA INDUSTRIAL EXPORTADORA S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Amazônia Industrial Exportadora S. A. realizada em 8 de setembro de 1972.

Aos oito (8) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), às oito (8) horas em sua sede social, sita à Rua Siqueira Campos n. 373, nesta cidade, com a presença de sete (7) Acionistas, representando cento e quarenta mil (140.000) ações, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Amazônia Industrial Exportadora S. A. O Presidente da Assembléia Geral Sr. Natálio Chocrom, após constatar a existência de número legal, declarou aberta a sessão e convidou os Acionistas Srs. Délio Marinho de Azevedo e Fortunato Chocrom, para 1o. e 2o. Secretários, respectivamente. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. 1o. Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, com o ciente de todos os Acionistas, concebido nos seguintes termos:

Amazônia Industrial Exportadora S. A. C.G.C. n. 05.637.938/001. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa à comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social à rua Siqueira Campos n. 373, nesta cidade, no dia 8 de setembro de 1972, às 8 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital: b) Reforma do Estatuto Social e c) O que ocorrer. Óbidos — Para, 28 de agosto de 1972. aa) Abraham Fortunato Chocrom, Diretor Presidente. Em seguida, ainda pelo 1o. Secretário, foi procedida a leitura de uma Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, assim redigidos: PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: A Diretoria da Amazônia Industrial Exportadora S. A., tem a honra de submeter a apreciação e julgamento de Vv. Ss., a presente Proposta de Aumento de Capital da Sociedade e, consequentemente a Reforma do Estatuto Social. Justificamos esta nossa proposição com base na obrigatoriedade da aplicação no Capital, da variação líquida da correção monetária do ativo imobilizado nos termos da Lei 4.357/64, bem como, no aproveitamento dos benefícios concedidos pelo Dec. Lei 401/68, cujo prazo foi prorrogado pelos Decs. Leis 614/69 e 1071/69, referentes a isenção do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Física ou Fonte dos aumentos de Capital realizados com reservas oriundas de lucros apurados em Balanço. Em face do exposto, propomos que o Capital seja elevado de cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000.000,00), para trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000.000,00), devendo o aumento de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00 dividido em cento e sessenta mil (160.000) ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 1,00) cada uma, ser realizado da seguinte forma: cento e quarenta e oito mil, cento e noventa e três cruzeiros e trinta e um centavos (Cr\$ 148.193,31) valor da Conta Fundo da Correção Monetária: cento e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos (Cr\$ 188,56), valor da Conta Fundo para Aumento de Capital e onze mil seiscentos e dezoito cruzeiros e treze centavos (Cr\$ 11.618,13), parte do valor da conta Lucros em Suspensos. Com o aproveitamento dos valores acima discriminados sendo aprovado e homologado o aumento do Capital de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00), ora proposto, a Sociedade distribuirá aos Acionistas, novas ações na proporção das ações que possuírem. E na hipótese de ser aprovada esta proposta, que seja alterado o Artigo Sexto (6o) do Estatuto Social, o qual passará a ter a seguinte redação: Artigo Sexto (6o). O Capital Social é de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), dividido em trezentas mil (300.000) ações ordinárias, nominativas, do valor de no-

minal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00), cada uma. Certos de que a Proposta aqui apresentada merecerá da distinta Assembléia Geral a devida aquiescência, subscrevemo-nos com elevada consideração. Óbidos — Pará, 25 de agosto de 1972. aa) Abraham Fortunato Chocrom — Diretor Presidente, Fortunato Chocrom, Diretor Gerente e Délio Marinho de Azevedo. Diretor Tesoureiro. PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Senhores Acionistas: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Amazônia Industrial Exportadora S. A., procederam a meticoloso exame na Proposta da Diretoria para o aumento de Capital Social de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00), ou seja, de cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000,00) para trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), integralizados com a aplicação do valor das contas Fundo da Correção Monetária, Fundos de Reservas e Lucros Suspensos, conseqüentemente a Reforma do Estatuto Social, concluindo ser indispensável e oportuna a medida pleiteada, pelo que, são de parecer que a mencionada Proposta, seja aprovada pela ilustre e digna Assembléia Geral. Óbidos — Pará, 25 de agosto de 1973. aa) José Carlos Ferrari, José Virgínio Almeida de Souza, e José Maria Bentes Tavares. Terminada a leitura, o Senhor Presidente submeteu a discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal e como ninguém se manifestasse, foram tais proposições postas em votação, sendo aprovada por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente declarou aos presentes, que em face da resolução do Plenário, a partir desta data o Artigo Sexto (6o), do Estatuto Social, possa a ter a redação constante da Proposta da Diretoria, acima transcrita. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, Senhor Presidente determinou a lavratura desta Ata, a qual depois de lida e conferida foi aprovada e assinada por todos os presentes. aa) Fortunato Chocrom — 2o. Secretário, Délio Marinho de Azevedo — 1o. Secretário, Natálio Chocrom — Presidente. Óbidos — Pará, 8 de setembro de 1972. aa) Fortunato Chocrom, Délio Marinho de Azevedo, Natálio Chocrom Max Chocrom, Carlos Chocrom, Jacques Chocrom e Abraham Fortunato Chocrom.

Está conforme o original

Óbidos—Pará, 8 de setembro de 1972.

Fortunato Chocrom

2o. Secretário

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Fortunato Chocrom.

Belém, 08 de setembro de 1972.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: 130.00
Belém, de 1972.
a) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 19 de outubro de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 21 de novembro de 1972, conendo 4 folhas de ns. 9214-17, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2429/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de novembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Resp. pelo Exp. da
Secretaria Geral

José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Junta Comercial do Pará — JUCEPA

(T. n. 20.565. Reg. n. 4723—Dia—27|12|73)

(ENASA) — EMPRESA
DE NAVEGAÇÃO DA
AMAZÔNIA S. A.

Assistência Jurídica

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S. A., realizada aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, na sede da Empresa, à Avenida Presidente Vargas n. 41, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Assembléia Geral da ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S. A., convocada em caráter Extraordinário, sob a Presidência do Senhor Comandante Odair Damázio, Presidente da Diretoria, tendo a secretariá-lo o Doutor Douglas Gabriel Domingues, advogado, e Esmeralda de Jesus Cardoso Miranda, Secretária, na qualidade de primeiro e segundo Secretário, respectivamente. Os mencionados, funcionários da Empresa, empossados, passaram a desempenhar suas funções. Após declarar aberta a reunião, o Senhor Presidente determinou ao primeiro Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, a qual foi feita: "Superintendência Nacional da Marinha Mercante — ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. O Diretor-Presidente da ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S. A., tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Empresa, em seu ar-

tigo 22, letra "c", pelo presente anúncio CONVOCA a Assembléia Geral de Acionistas para, em caráter extraordinário, reunir-se na Sede Social da Empresa, à Avenida Presidente Vargas n. 41, no próximo dia 18 (dezoito) do corrente, às 15:00 horas, para deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte ordem do dia: a) Permuta de bens patrimoniais entre a ENASA e a Companhia das Docas do Pará (CDP); b) venda de uma área de terreno de propriedade da ENASA, em Val-de-Cans, à Diretoria Regional do DNPVN; e c) O que ocorrer. Belém, 10 de dezembro de 1973. Odair Damázio — Diretor-Presidente". O Doutor primeiro Secretário informou aos presentes que o mencionado Edital havia sido publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições dos dias 13 e 14 de dezembro corrente; 12 e 14 em "O Liberal"; 11 e 13 em a "Folha do Norte"; e 10 e 12 em "A Província do Pará", jornais de grande circulação em Belém. E em estrita observância da Lei, exibiu em seguida aos presentes os exemplares das publicações referidas. Isto posto, o Senhor Presidente convidou o Representante do Ministério dos Transportes, com funções de Representante também da União Federal, Senhor Comandante José Carlos Franco de Abreu, Assessor-Chefe da Assessoria de Coordenação e Organização da Secretaria Geral do Ministério dos Transportes, devidamente credenciado pela Portaria n. 5397, de 17 de dezembro de 1973, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, a fim de tomar parte da mesa diretiva dos trabalhos. Foi presente à reunião, também, o Comandante Décio Mauro Rodrigues da Cunha, Chefe do Gabinete do Superintendente Nacional da Marinha Mercante. Logo em seguida, passou a abordar o item a) do Edital — Permuta de bens patrimoniais entre a ENASA e a CDP. O Senhor Presidente ressaltou que, desde a criação das duas empresas, desmembradas da extinta autarquia Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), vem procurando as respectivas Diretorias solucionar a pendência surgida em relação a alguns bens patrimoniais que ambas reivindicam como de sua propriedade. Em 4 de abril de 1968, com efeito, a ENASA e a CDP, com a assistência e supervisão do então Presidente da Comissão de Marinha Mercante, revestido das funções de Representante da União Federal, firmaram um Termo de Acordo, plenamente aceito pelas partes; e em consequência, as duas empresas nomearam seus representantes para procederem à entrega e recebimento dos bens que foram objeto desse acordo, tendo sido na ocasião lavrado um Termo de Entrega e Recebimento datado de 23 de abril de 1968. O acordo de 4 de abril de 1968, todavia, ficou de ser ratificado em Assembléias Gerais das duas socie-

dades, o que, infelizmente, por motivos vários, não ocorreu. As atuais administrações da ENASA e CDP, imbuidas de que em realidade os bens tanto de uma como de outra empresa pertencem afinal ao Ministério dos Transportes, de que são instrumentos da ação governamental na Amazônia, resolveram reexaminar o assunto, no firme propósito de chegarem a uma solução definitiva e satisfatória aos interesses de ambas as companhias. Assim, o primeiro passo consistiu em prestigiar o antigo Termo de Acordo de 4 de abril de 1968, porquanto em realidade as duas empresas desde aquela data já vêm gerindo os bens que receberam pelo citado Termo de Entrega e Recebimento de 23 do mesmo mês. Verificou-se, ainda, a necessidade de serem permutados outros bens que poderiam ser mais úteis a uma e outra Empresa, deixando-se de lado a apreciação que se possa fazer quanto a justa equiparação de valores entre os bens permutados. Desta forma, reunidas em Assembléia Geral Extraordinária as duas empresas, com uma só finalidade comum, o Senhor Representante da União Federal vota autorizando a Diretoria da ENASA a firmar os dois Termos de Acordo propostos, os quais fazem parte integrante desta Ata independentemente de transcrição, segundo os quais se ratifica o Termo de Acordo de 04 de abril de 1968 e a consequente Ata de Entrega e Recebimento dos Bens, de 23 do mesmo mês e ano; e se permutam bens de propriedade da ENASA e da CDP, cedendo esta à empresa de navegação a Estação de Passageiros Mosqueiro e Soure, bem como o terreno que a circunda inclusive 80 (oitenta) metros e 90 (noventa) centímetros de cais de acostamento nos limites da denominada Praça do Pescador, que no entanto só poderão ser utilizados para a acostagem de embarcações de propriedade da ENASA; cede, ainda, a CDP à ENASA, uma casa residencial denominada "E", em Miramar, bem como o terreno em que ela está situada; por outro lado, a ENASA, em compensação à cessão que lhe é feita, cede à CDP o edifício onde funcionou o extinto SAPS, bem como a área que o circunda, em a Praça Magalhães; outrossim, dispensará a CDP à ENASA das dívidas provenientes de alugueis das salas que ocupa desde a sua fundação no Edifício Central, de sua propriedade, passando a pagar mensalmente os alugueis das respectivas salas calculados em 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, importância reajustável e regulável toda vez que houver modificações quer no valor do salário-mínimo quer no número de dependências que a ENASA vier a ocupar no Edifício Central da CDP; finalmente, a CDP dispensará a ENASA da dívida decorrente dos alugueis do Galpão Mosqueiro e Soure, até esta data.

Passando ao segundo item da Convocação — b) Venda de um terreno de propriedade da ENASA, em Val-de-Cans, a Diretoria Regional do DNPVN, o Senhor Presidente apresentou ao Senhor Representante da União Federal o expediente datado de 09.11.73, sob o n. 0730/73, do Senhor Diretor da Segunda Diretoria Regional do DNPVN, em que manifesta interesse de sua repartição pela compra de uma área de terreno, assinalado em planta, para instalação de um ancoradouro destinado às embarcações que utiliza no desempenho de suas atividades na região, bem como para guarda de seu equipamento; pelo mesmo expediente informa o Diretor Regional do DNPVN a existência de verba de Cr\$ 50.000,00 já empenhada em favor da ENASA e para cobertura da mesma transação. Em seguida o Diretor Presidente aduziu que, mandando calcular a área assinalada na planta oferecida, resolvera dividi-la em três lotes, os quais tomaram as designações de lote A, lote B e lote C, com as áreas, sucessivamen-

te, de aprox. 3 150 m², 10 700 m² e 365 m²; que, como prevalece o propósito de colaborar com a Diretoria Regional do DNPVN, órgão que afinal integra o mesmo Ministério a que pertence a ENASA, propunha a venda do terreno pretendido, apenas reduzida a sua área, circunscrita assim ao Lote A, com aproximadamente 3 150 m², o qual, fronteiro à Baía do Guajará, serve ao fim proposto; que, quanto aos demais lotes, recomendava a sua retenção entre os bens patrimoniais da ENASA, levando em conta a sua importância para o Estaleiro da Empresa. O Senhor Representante da União Federal, ouvidas as justificativas, votou aprovando a cessão, por venda, do terreno denominado Lote "A", pelo preço oferecido, à Diretoria Regional do DNPVN. Passando ao item "c" do Edital de Convocação — O que ocorrer — nada houve a tratar. E como ninguém mais se manifestasse, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, e eu, Douglas Gabriel Domingues, para constar, primeiro secretário, fiz lavrar a

presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente, pelo Senhor Representante da União Federal, pelos Secretários e demais pessoas presentes que a tudo assistiram.

Olaiz Damázio

José Carlos Franco de Abreu

Décio Mauro Rodrigues da Cunha

Esmeralda de Jesus Cardoso Miranda

João Alberto Castello Branco de Paiva

Rodolpho Lima de Moraes

José Roberto Marques Rodrigues

30. OFICIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade

Belém, 19 de dezembro de 1973.

Adriano de Queiroz Santos

Tableião Substituto

(Ext. Reg. n. 4730 — Dia — 27/12/73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA)

Cont. Serv. Emp. PJ—64/73

Contrato de empreitada firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) e a firma Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG), para construção de 3 (três) pontes de concreto, na Rodovia PA-17, trecho Belém-Mosqueiro, sobre os Igarapés Marim-Marim, Pau Amarelo e Rio Murubira, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 4078/73

I — Preâmbulo

1) CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Autarquia Estadual, daqui por diante denominado DER-PA e a firma Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG), a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) REPRESENTANTES: Representa o DER-PA o seu Diretor Geral Eng. Evandro Simões Bonina, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a EMPREITEIRA será representada pelo Eng. Mário Penna da Cunha Araújo, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Capital. 3) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A sede da Empreiteira é localizada à Travessa São Pedro n. 107, nesta cidade, estando registrada no

DER-PA sob o n. 106/72. 4) FUNDAMENTO LEGAL DA EMPREITEIRA: O presente contrato de empreitada é celebrado de acordo com a Concorrência Pública n. 11/73, devidamente aprovada e homologada pelo Sr. Eng. Diretor Geral.

II — Objeto, Localização e Descrição por Serviços

1) LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO: Os serviços empreitados através do presente processo, referem-se a construção de três (3) pontes de concreto armado ou protendido na Rodovia PA-17, trecho Belém-Mosqueiro, a seguir discriminados: a) as pontes sobre os igarapés Marim-Marim e Pau Amarelo, obedecerão as seguintes características principais — comprimento 20,00 metros cada uma, largura 10,50 metros e trem tipo classe 36/NB-6, estando as demais características contidas na memória de cálculo e projeto da firma Empreiteira constante de fls. 61 a 121 do processo n. 4078/73; b) a ponte sobre o rio Murubira obedecerá as seguintes características principais: 10,50 metros de largura e de comprimento terá 50,00 metros e trem tipo classe 36/NB-6, estando as demais características às fls. 61 a 121 do processo n. 4078/73.

III — Preços e Pagamentos

1) PREÇO: O DER-PA pagará a EMPREITEIRA pela construção das pontes objeto deste contrato, os seguintes preços: Pontes sobre o igarapé Marim-Marim, DNER de 1964, atualizada para agosto

Cr\$ 293.202,42 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos); Ponte Igarapé Pau Amarelo, Cr\$ 280.602,42 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos); Ponte sobre o rio Murubira, Cr\$ 676.188,05 (seiscentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e cinco centavos), totalizando o montante de Cr\$ 1.249.992,89 (hum milhão, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e nove centavos). 2) REAJUSTAMENTO: Os preços acima mencionados serão revisíveis, de acordo com o Decreto-Lei n. 185, de 24.02.1967. 3) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do DER-PA, na seguinte forma: a) dez por cento (10%) com a instalação no canteiro de serviço; b) vinte por cento (20%) com a colocação das estacas no canteiro; c) dez por cento (10%) com a infra-estrutura pronta; d) quinze por cento (15%) com a colocação da ferragem no canteiro; e) dez por cento (10%) com a meso-estrutura pronta; f) dez por cento (10%) com o cimbramento pronto; g) dez por cento (10%) com a super-estrutura pronta; h) dez por cento (10%) com alas prontas, e os cinco por cento (5%) restantes trinta (30) dias após a conclusão da obra e devidamente vistoriada pelo DER-PA. 4) CONDIÇÃO: No caso de se tornar necessário efetuar sondagens complementares, o DER-PA pagará a EMPREITEIRA, de acordo com a Tabela do

de 1973, desde que a Empreiteira previamente tenha solicitado autorização por escrito para a realização desses serviços de sondagens. Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do DER-PA.

IV — Andamento dos Serviços e prazo para sua conclusão

1) **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%. 2) **PRAZO:** A EMPREITEIRA fica obrigada a apresentar, após decorridos dez (10) dias da assinatura deste contrato, cinco (5) cópias heliográficas do projeto, em papel vegetal ou tela, devendo o projeto definitivo ser apresentado acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura e do orçamento para execução da obra. O prazo para a conclusão da obra, fica fixado em noventa (90) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para assinatura do mesmo, inclusive esse, ficando estipulado o prazo de dez (10) dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda de caução. 3) **PRORROGAÇÃO:** A EMPREITEIRA somente poderá pedir prorrogação do prazo se ocorrer a interrupção dos trabalhos determinados por: a) fato de administração; b) caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e a critério do DER-PA.

V — Valor e Dotação

1) **VALOR:** O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 1.249.992,89 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e nove centavos), correndo a despesa até o valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) por conta da verba: 4.1.1.10.2-01 do Orçamento do DER-PA, devendo no exercício de 1974 ser consignada no Orçamento do Órgão a verba própria para o pagamento do valor restante deste contrato. Parágrafo 1o. — Demonstrada temporariamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere ao presente contrato, poderá o DER-PA determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original. Parágrafo 2o. — Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

VI — Multas

1) **COMINAÇÕES:** A EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral do DER-PA as seguintes multas: a) Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) diários, quando exceder do prazo para conclusão dos serviços adjudicados; b) 0,1% a 2% (hum décimo a dois por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente, de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DER-PA; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pela Empreiteira do andamento dos serviços. 2) **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:** A EMPREITEIRA será notificada a aplicação da multa, e, a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a importância na Tesouraria do DER-PA. Parágrafo 1o. — Fora desse prazo a multa será cobrada em dobro e o DER-PA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. Parágrafo 2o. — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas aplicáveis ao caso.

VII — Dissolução do Contrato

1) **RESILICIAÇÃO:** O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DER-PA, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) **RESOLUÇÃO:** A critério do DER-PA, caberá a resolução do contrato, independente de interpeção judicial ou extrajudicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais; b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Diretor Geral do DER-PA. Parágrafo 1o. — No caso de resilição, a EMPREITEIRA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondente a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução. Parágrafo 2o. — Ocorrendo resolução, o DER-PA promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. Parágrafo 3o. — Em caso algum, o DER-PA pagará indenização devidas pela Empreiteira, por força da legislação trabalhista.

VIII — Caução

1) **QUANTIA CAUCIONADA:** Para a garantia fiel da execução do contrato a Empreiteira caucionou na Tesouraria do DER-PA, a quantia de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). 2) **REFORÇO DE CAUÇÃO:** A EMPREITEIRA, para efeito de garantia do contrato, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (hum por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do País ou obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional. Não admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial. Parágrafo 1o. — A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre cinco por cento (5%) dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% (cinco por cento) dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido, no

ato do reforço da caução, o depósito de títulos a critério do DER-PA. Parágrafo 2o. — A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados sessenta (60) dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DER-PA. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que dessa forma serão apropriados pelo DER-PA. Parágrafo 3o. — É vedada a substituição dos valores caucionados.

IX — Da Responsabilidade da EMPREITEIRA

1) A EMPREITEIRA responderá junto ao DER-PA durante cinco (5) anos pela solidez e segurança do trabalho de construção das três (3) pontes objeto deste contrato, não só em razão dos materiais aplicados nas mesmas, como também do solo, exceto quando a esta, se não o achando e seguro, preveniu em tempo oportuno o DER-PA, por escrito, tudo conforme bem determina o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro em vigor. 2) Visando a segurança dos trabalhos, a Empreiteira deverá remeter com antecedência mínima de trinta (30) dias à fiscalização do DER-PA, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da ABNT, declarando, ainda, a sua procedência, e só empregando os referidos materiais após a fiscalização se pronunciar por escrito, favoravelmente ao emprego dos ditos materiais. Os traços de concreto, também deverão ser aprovados pela fiscalização do DER-PA. A Empreiteira só poderá recorrer a emprego de materiais de fontes diferentes das já aprovadas, mediante autorização por escrito da fiscalização do DER-PA. A EMPREITEIRA fica obrigada a manter no canteiro de serviço, todo o equipamento necessário ao controle tecnológico da obra referida para as operações do campo, a critério da fiscalização do DER-PA.

X — Foro

1) **FORO:** Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Belém. Capital do Estado do Pará.

É, por assim estarem acordos, assinam este contrato de adjudicação de serviços os representantes das partes contratantes e as duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 17 de dezembro de 1973.

Eng.º Evandro Simões Bonna
Diretor Geral do DER-PA

Eng.º Mário Penna da Cunha Araujo
Representante da firma
EMPREITEIRA

Testemunhas:

Haroldo Lima
Resd. Trav. Angustura, 3602
Tomaz C. Paraense
Resd. Anchieta, 254

(Ext. Reg. n. 4687—Dia—27/12/73)

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH.)

Instrumento de re-ratificação do contrato de empréstimo para obras de infra-estrutura celebrado em 10.01.1973 entre o Banco Nacional de Habitação, a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA) e o Governo do Estado do Pará e referente ao projeto "Icoaraci", na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Banco Nacional da Habitação, Empresa Pública Federal, criada por força da Lei 5.762, de 14 de dezembro de 1971, com sede em Brasília Distrito Federal, funcionando no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida da República do Chile número 230, inscrito no CGC—MF sob o número 33633686/001, neste ato representado pelos seus Diretores infra assinados, doravante designado, simplesmente BNH, a Companhia de Habitação do Estado do Pará, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual número 3.282, de 13.04.65, com sede à Avenida Generalíssimo Deodoro, 1.180, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC—MF sob o número 04887055/001, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Doutor Cicerino Cabral do Nascimento e por seu Diretor Financeiro, Doutor Juarez Botelho da Costa, doravante denominada, simplesmente, COHAB—PA, e o Governo do Estado do Pará, aqui designado, simplesmente, Estado, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Dr. Fernando José de Leão Guilhon, ajustam o seguinte:

PRELIMINARES:

1. Por Contrato de Empréstimo celebrado em 10 de janeiro de 1973 o BNH concedeu no Estado, através da COHAB-PA um empréstimo de Cr\$ 358.389,59, correspondente naquela data a 5.057 UPC, para execução de obras de infra-estrutura do projeto "Icoaraci", infraestrutura de 296 casa, no município de Belém, Estado do Pará.

2. Por solicitação das partes, interessadas, e tendo em vista os preços obtidos na licitação realizada, o Comitê de Concessão de Créditos do BNH, (COCRE) aprovou, em reunião realizada em 29 de outubro de 1973, uma suplementação de verba, no montante de 505 UPC, sendo 305 UPC referentes à rede d'água e 200 UPC à rede elétrica.

3. Em vista das razões apresentadas acima, o BNH, a COHAB—PA e o Estado, de comum acordo, resolvem re-
ficar e ratificar o referido Contrato de Empréstimo entre eles celebrado em 10 de janeiro de 1973, da seguinte forma:

CLAUSULA PRIMEIRA — Valor do

Empréstimo — O valor do empréstimo inicialmente contratado fica alterado nos termos da presente re-ratificação, passando a ser de Cr\$ 433.112,94 (quatrocentos e trinta e três mil, cento e doze cruzeiros e noventa e quatro centavos), equivalente, nesta data, a 5.562 UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH).

CLAUSULA SEGUNDA — Desembolso — O empréstimo suplementar de que trata o presente instrumento correspondente a 505 UPC, será, desembolsado, de uma só vez, durante o mês de dezembro do corrente ano, obedecendo as normas específicas do BNH sobre o assunto.

CLAUSULA TERCEIRA — Registro — A COHAB—PA e o Estado se obrigam a registrar a presente re-ratificação no Cartório de Títulos e Documentos local, a encaminhar cópia ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento e a averbar a mesma no Banco do Estado do Pará S.A., para efeito de ratificar o conhecimento da procuração outorgada ao BNH, através do contrato re-ratificado, como documento hábil para o recebimento das importâncias creditadas ao Estado provenientes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.

CLAUSULA QUARTA — Ratificação — Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e obrigações constantes do contrato ora re-ratificado, inclusive quanto às garantias prestadas e a forma de executá-las, no caso do inadimplemento.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam com as testemunhas abaixo a presente re-ratificação, em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1973.

Pelo BNH

ANTONIO JUAREZ FARIAS

Diretor

RODRIGO HORÁCIO GARCIA DA COSTA

Diretor

Pela COHAB—PA

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Presidente

JUAREZ BOTELHO DA COSTA

Diretor

Pelo Estado

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador

Testemunhas:

Humberto Ferreira Barros
Odilson Fonseca Launé

Visto:

Antonio Esmeraldo Neto
Assessor — Mat. 10280

Registro Especial de "Títulos e Documentos" 2º Ofício

Apresentado no dia 14 para Reg. 45 Apontado sob o número de Ordem 34696 de Prot. Lº A— número 2 Belém do Par, Em, 14.12.1973.

Carlos Alberto do Valle e Silva
Chermont

Escrevente Juramentado

Cartório Corrêa de Miranda

Reconheço as firmas de Antonio Juarez Farias — Rodrigo Horácio Garcia da Costa — Juarez Botelho da Costa — Cicerino Cabral do Nascimento — Fernando José de Leão Guilhon — Humberto Ferreira Barros — Odilson Fonseca Launé e Antonio Esmeraldo Neto.

Em testemunho R.P.C. da verdade.
Belém, 14.12.1973.

Reginaldo P. da Cunha

Tab. Substituto

(Ext. Reg. n. 4682 — Dia — 27.12.73)

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH.)

Instrumento de Re-Ratificação do Contrato de Empréstimo para obras de Infra-Estrutura celebrado em 26.12.1972, entre o Banco Nacional da Habitação, a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA.), e o Governo do Estado do Pará, referente ao projeto "Nova Marambaia III", na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, Empresa Pública Federal, instituída por força da Lei n. 5.762, de 14 de dezembro de 1971, com sede em Brasília, Distrito Federal, funcionando no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. República do Chile, n. 230, inscrito no CGC—MF sob o n. 33633686/001, neste ato representado pelos seus Diretores infra-assinados, doravante designado, simplesmente, BNH, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual n. 3.282, de 13 de abril de 1965, com sede à Av. Generalíssimo Deodoro, 1.180, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC—MF sob o n. 04887055/001, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Cicerino Cabral do Nascimento e por seu Diretor Financeiro, Dr. Juarez Botelho da Costa, doravante denominada, simplesmente, COHAB-PA., e o Governo do Estado do Pará, aqui designado simplesmente ESTADO, representado pelo Exmo. Sr. Governador, Dr. Fernando José de Leão Guilhon, ajustam o seguinte:

PRELIMINARES:

1. Por Contrato de Empréstimo celebrado em 26 de dezembro de 1972 e aditado em 08 de fevereiro de 1973, o BNH concedeu ao ESTADO através da COHAB-PA. um empréstimo de Cr\$ 1.191.456,00, correspondente na data do aditamento a 17.280 UPC, para execução de obras de infra-estrutura do

projeto "NOVA MARAMBAIA III", constituído de 332 casas, no município de Belém, Estado do Pará.

2. Por solicitação das partes interessadas e tendo em vista os preços obtidos na licitação realizada o Comitê de Concessão de Créditos do BNH (COCRE), aprovou, em reunião realizada em 29 de outubro de 1973, uma suplementação de verba no montante de 1.876 UPC, sendo 278 UPC referentes a água potável, 1.188 UPC à rede de esgoto e 410 UPC à rede elétrica.

3. Em vista das razões apresentadas acima, o BNH, a COHAB-PA. e o ESTADO, de comum acordo, resolvem retificar e ratificar o referido Contrato de Empréstimo entre eles celebrado em 26 de dezembro de 1972 e seus aditivos de 08 de fevereiro de 1973 e 21 de maio de 1973, da seguinte forma:

CLAUSULA PRIMEIRA — VALOR DO EMPRÉSTIMO

O valor do empréstimo inicialmente contratado fica alterado, nos termos da presente re-ratificação, passando a ser de Cr\$ 1.491.677,72 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e dois centavos), equivalentes, nesta data, a 19.156 UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH).

CLAUSULA SEGUNDA — DESEMBOLSO

O empréstimo suplementar de que trata o presente instrumento, correspondente a 1.876 UPC, será desembolsado, de uma só vez, durante o mês de dezembro do corrente ano, obedecendo as normas específicas do BNH sobre o assunto.

CLAUSULA TERCEIRA — REGISTRO

A COHAB-PA. e o ESTADO se obrigam a registrar a presente re-ratificação no Cartório de Títulos e Documentos local, a encaminhar cópia ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento e a averbar a mesma no Banco do Estado do Pará S. A., para efeito de ratificar o conhecimento da procuração outorgada ao BNH, através do contrato re-ratificado, como documento hábil para o recebimento das importâncias creditadas ao Estado provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

CLAUSULA QUARTA — RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e obrigações constantes do contrato ora re-ratificado, inclusive quanto às garantias prestadas e a forma de executá-las, no caso de inadimplemento.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam com as testemunhas abaixo a presente re-ratificação em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1973.

Pelo BNH

ANTONIO JUAREZ FARIAS — Diretor
RODRIGO HORACIO GARCIA DA COSTA

— Diretor

Pela COHAB-PA.

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

— Presidente

JUAREZ BOTELHO DA COSTA — Diretor

Pelo ESTADO

FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

— Governador

Testemunhas:—

HUMBERTO FERREIRA BARROS

ODILSON FONSECA LAUNE

Visto:

ANTONIO ESMERALDO NETO — Assessor — Mat. 10280

CARTÓRIO CORREA MIRANDA

Reconheço as assinaturas de Antonio Juarez Farias, Rodrigo G. da Costa, Cicerino Nascimento, Juarez B. Costa, Fernando Guilhon, Odilson F. Laune e A. Esmeraldo Neto.

Em testemunho, R. P. C. da verdade, Belém, 14 de dezembro de 1973.

REGINALDO P. DA CUNHA — Tabelião Substituto.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado no dia 14 para Registro — Apontado sob o N. de Ordem 34697 de Prot. L. A n. 2 Belém do Pará, em 14.12.1973. — Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT — Escrevente Juramentado (Ext. — Reg. n. 4681 — Dia 27.12.73)

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH)

Instrumento de re-ratificação do contrato de empréstimo com garantias hipotecária e subsidiária celebrado em 14 de abril de 1972 entre o Banco Nacional da Habitação e a Companhia de Habitação do Estado do Pará, com a intervenção do Estado do Pará, referente ao projeto "Nova Marambaia II", na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, com força de escritura pública, na forma do artigo 1º da lei número 5.049, de 29 de junho de 1966, o Banco Nacional da Habitação, Empresa Pública Federal, instituída por força da lei número 5.762, de 14 de dezembro de 1971, com sede em Brasília, Distrito Federal, e também funcionando na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Avenida República do Chile, número 230, inscrito no CGC — MF sob o número 33633686/001 neste ato representado por seus Diretores abaixo assinados, doravante, denominado, simplesmente, BNH, a Companhia de Habitação do Estado do Pará, Sociedade de Economia Mista, criada nos termos da Lei Estadual número 3.282, de 13 de abril de 1965, inscrita no CGC — MF sob o número 04887055/001, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Generalíssimo Deodoro, ..., 1.180, doravante denominada, simplesmente, *Mutuária*, neste ato representa

por seu Diretor Presidente, Doutor Cicerino Cabral do Nascimento, e por seu Diretor Financeiro, Doutor Juarez Botelho da Costa e o Estado do Pará, aqui designado como *Interveniente* representado pelo Exmo. Senhor Governador, Doutor Fernando José de Leão Guilhon, ajustam o seguinte:

I — PRELIMINARES

1. Nos termos do Contrato de Empréstimo celebrado em 14 de abril de 1972 o BNH concedeu à *Mutuária*, um empréstimo de Cr\$ 3.886.284,24 (três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos), correspondente, naquela data, a 60.904 UPC, para construção de 376 casas, referentes ao Projeto "Nova Marambaia II", no município de Belém, Estado do Pará.

2. De acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta e tendo em vista que o custo real de execução das obras não representa o valor do empréstimo inicialmente contratado, necessário se faz compatibilizar o reembolso do Financiamento com o Plano de Retorno, aprovado pelo BNH em 13 de setembro de 1973.

II — RETIFICAÇÕES

1. As Cláusulas Primeira (Valor e Objeto), Segunda (Objetivo do Empréstimo) e Sexta (Reembolso) passam a vigorar com as seguintes alterações:

a) CLAUSULA PRIMEIRA — Valor e Objeto — O valor do empréstimo inicialmente contratado fica alterado, nos termos da presente re-ratificação para Cr\$ 4.831.125,16 (quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e dezesseis centavos), correspondentes a 62.040,38459 UPC e equivalentes a 15.669,56878 vezes o salário mínimo no valor de Cr\$ 308,31 (trezentos e oito cruzeiros e trinta e um centavos) na conformidade da RC-12/73 e RD-37/73, do BNH, e de acordo com os Planos de Venda e de Retorno do Financiamento, aprovados em 13 de setembro de 1973, que rubricados pelos contratantes, ficam fazendo parte integrante e complementar do presente.

b) CLAUSULA SEGUNDA — Objetivo do Empréstimo — O empréstimo concedido à *Mutuária* tem por objetivo o financiamento das seguintes obras, abaixo discriminadas conforme projeto aprovado pelo BNH:

I — 132 habitações tipo PA-T-3-49

II — 244 habitações tipo PA-G-3-48

c) CLAUSULA SEXTA — Reembolso — Os recursos concedidos pelo BNH, na conformidade da Cláusula Primeira e aplicados pela *Mutuária* em obediência ao projeto aprovado serão reembolsados mediante o estrito cumprimento dos Planos de Venda e de Retorno do Financiamento, mencionados na mesma Cláusula, no prazo de 300 (trezentos)

meses às taxas anuais de juros de 2% (dois por cento) sobre a importância de Cr\$ 1.501.184,29 (um milhão, quinhentos e um mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e vinte e nove centavos) e 3% (três por cento) sobre a quantia de Cr\$ 3.329.900,46 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil, novecentos cruzeiros e quarenta e seis centavos), de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC) previsto na RC—23/71 e RD—20/72, ambas do BNH, em prestações mensais reajustadas em conformidade com o Plano de Equivalência Salarial (PES) de que trata a RC—36/69 e a RD—75/69, também do BNH.

III — INTERVENIÊNCIA

O Estado do Pará, na qualidade de Interviente, devidamente autorizado, pelo Decreto-Lei número 143 de 30 de dezembro de 1969, comparece a este ato para anuir aos termos do presente contrato, assumindo a responsabilidade da garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Estados, referida na alínea "c" da Cláusula Décima Primeira do Contrato ora re-ratificado, e ratificando o Termo de garantia, firmado em junho de 1970, que, no tocante à forma de efetivação da garantia prevista neste instrumento, fica fazendo parte integrante e complementar do mesmo.

IV — AVERBAÇÃO

A *Mutuária*, se obriga a averbar a presente re-ratificação à margem da hipoteca constituída sob o número 9.620 às fls. 200 do livro 2—I, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma do disposto na Lei número 5.049, de 29 de junho de 1966.

V — ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

A *Mutuária* e o Estado obrigam-se encaminhar cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas para conhecimento.

VI — RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e obrigações constantes do contrato ora re-ratificado.

E por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas abaixo a presente re-ratificação em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1973.

Pelo BNH

ANTONIO JUAREZ FARIAS
Diretor

JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PENNA
Diretor

Pela COHAB—PA

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
Presidente

JUAREZ BOTELHO DA COSTA
Diretor

Pelo Estado

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador

Testemunhas:

Humberto Ferreira Barros
Odilson Fonseca Launé

Visto:

a) Ilegível
P/ Antonio Esmeraldo Neto

Cartório Corrêa de Miranda

Reconheço as firmas de Antonio Juarez Farias — José Eduardo de Oliveira Penna — Cicerino Cabral do Nascimento — Juarez Botelho da Costa — Fernando José de Leão Guilhon — Humberto Ferreira Barros — Odilson Fonseca Launé e Antonio Esmeraldo Neto.

Em testemunho R. P. C. da verdade.

Belém, 14.12.1973.

Reginaldo P. da Cunha
Tab. Substituto

Registro de Imóveis

Segundo Ofício

Protocolo n. 72.929

Transcrito no livro — fls. — n. —

Inscrito no livro — fls. — n. —

Averbado no livro 2—I fls. 200 n. 9.620.

Livro Talão n. 391 fls. 303

Belém, 17.12.73.

(a) Ilegível

Oficial

(Ext. Reg. n. 4683 — Dia — 27.12.73)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Associação Rural da Pecuária do Pará.

O Governo do Estado do Pará e a Associação Rural da Pecuária do Pará, representados pelo Eng.º Fernando José de Leão Guilhon, Governador Constitucional do Estado e pelo Dr. Roberto Lobato da Costa, Presidente da Associação Rural da Pecuária do Pará, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Associação, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do Orçamento do Estado para o exercício de 1973, como auxílio do Governo do Estado à Associação, sendo o mesmo regido pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O Governo do Estado entregará a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), proveniente dos recursos orçamentários do Estado, custo total do presente Convênio, como auxílio do Governo do Estado à Associação.

Cláusula Segunda: — A despesa que se refere à cláusula primeira correrá através dos recursos orçamentários do Estado, assim discriminados:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA — 107.23 GABINETE DO SECRETÁRIO — Atividade: 03.04.2.030 — Atividades assistenciais a cargo de Instituições Privadas. — 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES — 3.2.0.0. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES — 3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS — 3.2.1.5 INSTITUIÇÕES PRIVADAS.

Cláusula Terceira: — A importância convencionada será paga à Associação em uma única parcela, ficando esse pagamento, todavia subordinado às possibilidades financeiras do Estado.

Cláusula Quarta: — A Associação prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com as disposições legais vigentes.

Cláusula Quinta: — O presente Convênio, transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Governo, à página 291, poderá ser denunciado a qualquer momento, no todo ou em parte, pelo Governo do Estado em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da Prefeitura ou ainda por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência de insuficiência de recursos financeiros, ficando desde logo escolhido o foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer contenda que porventura venha a originar deste acordo.

Cláusula Sexta: — O prazo para aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio, será até 31 de dezembro de 1973, podendo este Convênio ser alterado ou renovado, observadas as formalidades legais mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

E por estarem justos e convencionados, assinam o presente Convênio em seis (6) vias de igual teor e forma, em presença de duas (2) testemunhas, a tudo presentes.

Belém, 30 de julho de 1973

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador do Estado

Dr. ROBERTO LOBATO DA COSTA
Presidente da Associação Rural da Pecuária do Pará

Testemunhas:

Deputado ANTONIO AMARAL

Dr. JORGE CUNHA DA GAMA
MALCHER

(G. — Reg. n. 4410)

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
— COSANPA —**

CONTRATO N. 10/73

Contrato de Empreitada para a execução de Serviços de Complementação do Muro de Proteção e Recuperação, por meio de aterro, dos terrenos localizados aos laços do Tubulão da Tomada D'Água do Guamá, que entre si fazem a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma TRANSPAVI — CODRASA S.A. — TERRA PLENAGEM, CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS:

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Independência, n. 1201, compareceram: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, adiante designada COSANPA, representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e a firma TRANSPAVI — CODRASA S.A. TERRA PLENAGEM, CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS, com sede nesta cidade, à Rua Farias de Brito, n. 116, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, Remo Cimino, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, para assinarem o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** — A CONTRATADA se obriga a executar serviços de complementação do muro de proteção e recuperação, por meio de aterro, dos terrenos localizados aos laços do tubulão da Tomada D'água do Guamá, nas condições previstas na Carta Convite n. 04/73 — COSANPA. Pará, grafo Único — Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e terão plena validade salvo naquilo que tenha sido modificado por este instrumento, os seguintes documentos devidamente autenticados pelas partes contratantes: a) — Edital da Carta-Convite n. 04/73 — COSANPA; b) — As especificações, instruções complementares, projetos e detalhes fornecidos pela COSANPA para os serviços contratados; c) — A proposta da CONTRATADA considerada vencedora na Carta-Convite n. 04/73 — COSANPA. **CLÁUSULA SEGUNDA:** — Do prazo — O prazo para execução dos serviços será, no máximo de quinze (15) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA:** — Do pagamento — Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância total no valor de Cr\$ 21.208,93 (Vinte e Uma Mil, Duzentos e Oito Cruzeiros e

Noventa e Três Centavos), a ser paga ao final dos serviços de acordo com a medição executada pela Fiscalização da obra. **CLÁUSULA QUARTA:** — Os serviços a serem executados obedecem aos itens seguintes: 01 — Complementação do muro de proteção, no valor total de Cr\$ 7.708,93 (Sete Mil, Setecentos e oito cruzeiros e noventa e três Centavos); item 02 — Recuperação das áreas laterais ao tubulão da Tomada D'água, no valor total de treze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 13.500,00). **CLÁUSULA QUINTA:** — Não haverá reajustamento de preços por se tratar de serviços de execução a curto prazo. **CLÁUSULA SEXTA:** — A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos serviços todo o equipamento necessário a sua perfeita execução, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo e qualquer equipamento necessário aos serviços. **CLÁUSULA SÉTIMA:** — Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos causados a terceiros, em virtude da execução dos serviços, não só à propriedade como à pessoa, bem como pelas obrigações devidas de seguro de pessoal e leis trabalhistas. **CLÁUSULA OITAVA:** — A CONTRATADA deverá fazer referência nas faturas a serem apresentadas à COSANPA, ao número da Carta-Convite n. 04/73 — COSANPA e ao número do presente Contrato. **CLÁUSULA NONA:** — Para efeitos fiscais, damos ao presente Contrato, o valor de Cr\$ 21.208,93 (Vinte e Um Mil Duzentos e Oito Cruzeiros e Noventa e Três Centavos). **CLÁUSULA DÉCIMA:** — A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas decorrentes da publicação do presente Contrato na "Imprensa Oficial" do Estado e reconhecimento de assinaturas em Cartório. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem justos e contratados os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 14 de novembro de 1973.

PAULO AUGUSTO GADELHA ALVES
p/ Eng.º WALDEMAR LINS V. CHAVES
Diretor Presidente
C.G.C. n. 04.945.341
Eng.º REMO CIMINO
Pela firma CONTRATADA
C.G.C. n. 60.584.679

TESTEMUNHAS:
EVERALDO SARMANHO
RAIMUNDO JOÃO MARTINS

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra de Remo Cimino.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 23 de novembro de 1973.
CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto.

CARTÓRIO DO 3o. OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas de Paulo Augusto Gadelha Alves e Everaldo Sarmanho.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 23 de novembro de 1973.
ADRIANO DE QUEIROS SANTOS
Tabelião Substituto
(Ext. Reg. n. 4701 — Dia 27.12.73)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA**

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Olegário Mariano Martins Neto, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27/01/71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 38o. e 38 Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: O Lote de terras acima citado, está situado no Município de Conceição do Araguaia—Pa, sendo parte do lote n. 02 e parte do lote n. 03, loteamento Fazenda Castanhal, Região Rio Salóbro. Limita-se ao Norte com o lote n. 02, ao Sul com o lote n. 03 a Este com terras do Estado e a Oeste com os lotes ns. 08 e 09. O lote de terras em apreço dista aproximadamente, 110 Kms. da sede do Município. O lote de terras apresenta uma área retificada de 1.452 ha., medindo 3.300 metros de frente por 4.400 metros de fundos. A presente área requerida enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas.

PONTO A — 07°26'24"S x 50°07'27"WGR
PONTO B — 07°28'03"S x 50°05'13"WGR
PONTO C — 07°29'42"S x 50°05'45"WGR
PONTO D — 27°29'00"S x 50°07'58"WGR

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado no Edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado no Município de Conceição do Araguaia. Divisão de Terras, em 21 de dezembro de 1973.

Agrim. Valmir Bezerra Pinto
Chefe do Setor de Terras
V I S T O:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras,
em Exercício

(T. n. 20.571. Reg. n. 4733—Dia—27|12|73)

Diário da Justiça

20 — ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1973

NUM. 8.116

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA N. 169

O Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do TJE, em exercício.

RESOLVE nomear, em comissão, de acordo com o disposto nos artigos 473 e 474, da Resolução n. 7, de 20 de dezembro de 1971, e no artigo 3.º, item II da Lei n. 4.497, de 6 de dezembro de 1973, Celeste Angela Dias Lobo, Tesoureiro Auxiliar, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Registre-se e Dê-se Ciência.

Belém, 20 de dezembro de 1973.

ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente do TJE, em exercício.

(G. — Reg. n. 4412)

PORTARIA N. 170

O Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do TJE, em exercício.

RESOLVE nomear, em comissão, de acordo com o disposto nos artigos 473 e 474, da Resolução n. 7, de 20 de dezembro de 1971, e no artigo 3.º, item II da Lei n. 4.497, de 6 de dezembro de 1973, Raimundo Duarte Rodrigues, Administrador do Palácio da Justiça, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Registre-se e Dê-se Ciência.

Belém, 20 de dezembro de 1973.

ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente do TJE, em exercício.

(G. — Reg. n. 4412)

PORTARIA N. 171

O Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do TJE, em exercício.

RESOLVE nomear, em comissão, de acordo com o disposto nos artigos 473 e 474, da Resolução n. 7, de 20 de dezembro de 1971, e no artigo 3.º, item II da Lei n. 4.497, de 6 de dezembro de 1973, Manoel Oliveira Farias, Motorista-Chefe, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Registre-se e Dê-se Ciência.

Belém, 20 de dezembro de 1973.

ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente do TJE, em exercício.

(G. — Reg. n. 4412)

PORTARIA N. 172

O Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do TJE, em exercício.

RESOLVE nomear, em comissão, de acordo com o disposto nos artigos 473 e 474, da Resolução n. 7, de 20 de dezembro de 1971, e no artigo 3.º, item II da Lei n. 4.497, de 6 de dezembro de 1973, Raimunda da Costa Gomes, Assessor, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Registre-se e Dê-se Ciência.

Belém, 20 de dezembro de 1973.

ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente do TJE, em exercício.

(G. — Reg. n. 4412)

ACÓRDÃO N. 1.977

Apelação Penal da Capital

Apelante — Cosme Damião Rodrigues, vulgo "Tenentinho"

Apelada — A Justiça Pública

Relator — Desemb. Antonio Koury

EMENTA — I — A discutível virgindade da ofendida, menor de 14 anos e oligofrênica, não impede a caracterização dos delitos previstos nos arts. 213 e 214 do Código Penal, desde que a violência no caso é presumida, nos termos das regras do art. 224, "a", "b" e "c" do mesmo Estatuto legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Capital, em que é apelante Cosme Damião Rodrigues e apelada a Justiça Pública.

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Criminal do TJE do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença apelada, que bem apreciou o caso dos autos e está acorde com o direito.

Custas pelo apelante.

O Dr. 5.º Promotor Público da Capital, denunciou de Cosme Damião Rodrigues, vulgo "Tenentinho", maranhense, casado, com 42 anos de idade, filho de Estevão Rodrigues e Mariana Rodrigues, alfabetizado, ambulante, residente à rua Osvaldo de Caldas Brito, n. 300 (bairro da Estrada Nova), nesta cidade, atualmente recolhido ao Presídio São José, por força de prisão preventiva decretada em 21 de novembro de 1969, como incurso nos artigos 213 e 214, combinados com os artigos 224, letra "b", 225, inciso II e art. 51, tudo do Código Penal.

Segundo refere o inquérito policial, no dia 5 de novembro de 1969, pela manhã, em um dos quartos do "rendez_vouz" à Boulevard Castilhos França, nesta Cidade, o indiciado praticou atos de libidinagem (atentado violento ao pudor) e estropiou a menor Genésia Quintino de Matos, que chegada de pouco do interior do Estado, trabalhava como doméstica em sua residência, aproveitando-se da nenhuma capacidade de discernimento da sua vítima, tudo conforme tornam certos os laudos de exame de fis. II usque 20 dos presentes autos, sendo que o de fis. 18 conclui ser a vítima

doente mental (oligofrênica).

A denúncia se arrima no inquérito policial da qual constam 4 laudos de exames na pessoa da vítima, termo de representação de sua genitora e atestado de pobreza.

O denunciado foi interrogado tendo sua advogada apresentado defesa e arrolado testemunhas.

No sumário depuseram três testemunhas numerárias oferecidas pelo Orgão do M. P., e, também prestou declarações a ofendida; pela defesa, prestaram declarações a mãe da vítima e a genitora da amante do denunciado.

No prazo do art. 499 as partes nada requereram, porém, apresentaram, na ocasião adequada, suas razões finais onde, a acusação pediu a procedência da denúncia e a defesa a absolvição do acusado.

Sentenciando no feito o Dr. Juiz deu pela procedência da denúncia e condenou o réu ao cumprimento da pena de sete (7) anos, nove (9) meses e quinze (15) dias, como incurso nas penas dos arts. 213 e 214, combinados com o art. 224, alíneas "a", "b" e "c" e 51, parágrafo 2.º considerada ainda a agravante do item II do art. 226, tudo do Código Penal Brasileiro.

Inconformado apelou o réu, buscando nesta instância, a reforma da decisão recorrida, afirmando que não cometeu os crimes pelos quais foi condenado e tudo não passou de perseguição que lhe moveram seus inimigos e aponta como melhor prova de sua assertiva as conclusões do laudo de conjunção carnal que dá a suposta ofendida como já deflorada há mais de trinta dias; o que o coloca, em face da data apontada como a do crime, a coberto de qualquer imputação.

O M. P. tanto na 1a. como na 2a. Instância, sustenta o acerto da decisão recorrida.

E o relatório.

Cosme Damião Rodrigues, condenado a sete (7) anos, nove (9) meses e quinze (15) dias de reclusão (3a. Vara Penal de Belém), pela prática dos delitos dos arts. 213 e 214, combinado com o 224, "a", "b" e "c", parágrafo 2.º do 51 e agravante do item II do art. 226 tudo do Código Penal, depois de regularmente processado, inconformado com a decisão de 1a. Instância, busca nesta Casa, através de recurso, temporariamente ajuizado a reforma da decisão apelada que, no seu entender, não lhe fez justiça, pois considera como provados delitos que, segundo o laudo de conjunção car-

nal a que se submeteu a vítima e suas declarações, não poderia jamais cometer.

Queixou-se a ofendida que o acusado estuprou-a praticando com ela, no dia 5 de novembro de 1969, pela manhã no "rendez-vous" "Anápolis" desta cidade, coito vaginal, deflorando-a e também, coito anal.

A ofendida é menor de 14 anos de idade e oligofrênica conforme atestam os laudos médicos de fls. 18 e 19 dos autos.

Alega a ofendida que fora levada pelo apelante a um rendez-vous, no dia 5 de novembro onde foi desvirginada e submetida, ainda, ao coito anal daí a denúncia ter dado ao réu como incurso nas penas dos artigos 213 e 214 do Código Penal.

Virgem não é mais a ofendida nem íntegro está o seu anus, segundo o laudo de fls. 17.

A paciente esteve empregada na casa do apelante durante quase todo o mês de outubro e parte do mês de novembro do ano de 1969.

Com base no laudo de exame de fls. 17 que dá a vítima como desvirginada há mais de trinta dias, elaborou a advogada do apelante toda a sua defesa, entremeando-a com uma história de vingança arquitetada por Rosa Marques Coutinho, inimiga de seu constituinte.

Assim arquitetada, repousa a defesa na negativa do réu, na data apontada pela ofendida, como a do delito e no fato do exame de conjunção carnal apontar a vítima como desvirginada há mais de trinta dias.

Em suma, resume-se a defesa no seguinte — Ora, se a vítima foi desvirginada no dia 5 de novembro e no mesmo dia submetida a exame que aponta o desvirginamento como ocorrido há mais de trinta dias o acusado não é culpado, mesmo porque jamais teve relações sexuais com a ofendida.

O raciocínio é simples, sem artificios e seria válido se outras não fossem as circunstâncias que cercam os crimes objeto dos autos.

Em primeiro lugar faz-se forte na data apontada pela ofendida, na Polícia, como fato consumado esquecendo-se a defesa, sobretudo, que a infeliz vítima é, antes de mais nada "Oligofrênica".

Aí, portanto, reside, evidentemente, o engano de data, resultado da memória detritória, característica dos oligofrênicos e identificada no laudo pericial de fls.

Os temas em que está vasado o laudo médico de sanidade mental (fls. 18) a que foi submetida a vítima, dá uma noção bem correta do seu baixo índice intelectual, além de outros fatores que a colocam como permanentemente incapaz de reger sua pessoa. Esse exame aponta a paciente como: — Esférica, frisonha, regularmente trajada e limpa; atenção voluntária e involuntária discretamente diminuída; apática; desorientada auto e alopsiquicamente; lúcida; memória anterógrada e retrógrada com discreta hipomnésia; não tem planos para o futuro

A discreta hipomnésia quer dizer que a paciente é esquecida, se esquece das coisas, e não seria demais se afirmar que se esquece de datas sobretudo daquelas que estão associadas a fatos desagradáveis de sua vida.

Assim, não se poderia, só porque a data referida o aproveita, abandonar os demais ângulos que o processo oferece para isentar o réu da responsabilidade pelos atos que lhe são atribuídos.

As demais provas apontam sem sombra de dúvida que a menor esteve com o acusado, no "rendez-vous" Anápolis, antes da festa de Nazaré. Testemunho a esse respeito é oferecido por Lauro Gonçalves Sarges, encarregado do "rendez-vous" Anápolis que declarou, na Polícia, que em dias do mês de outubro atendeu o acusado em companhia de uma jovem, fornecendo-lhe um quarto que foi por eles ocupado.

A referida testemunha foi categórica ao reconhecer tanto o acusado como a ofendida, entrando em detalhes quanto a finalidade de da casa que tomava conta.

Com o depoimento dessa testemunha as afirmativas do réu de que nunca manteve contacto sexual com a ofendida são pouco verossímeis. Esse, o ponto negrático da questão que não foi sequer abordado pela defesa.

O testemunho de Lauro Gonçalves Sarges somando as declarações da ofendida e dos depoimentos de Rose Marques Coutinho Bety Lobaço Coutinho, Nely Nascimento Nazaré, Maria de Nazaré Marques Rodrigues e Virginia Quintino de Matos, positivavam perfeitamente a responsabilidade de Cosme Damiano Rodrigues.

A versão que desponta dos autos de que Cosme Damiano Rodrigues depois de pedir e conseguir com a mãe da vítima que esta fosse trabalhar, como serviçal em sua casa, sob o pretexto de que sua mulher estava preste a descansar, necessitando, assim, de uma doméstica, logrou, possivelmente, no dia 5 de outubro de 1969, conduzi-la ao "rendez-vous" Anápolis, situado, à Av. Castilhos França, nesta cidade, onde depois de alugar um quarto apropriado para encontros ilícitos manteve com Genésia, conjunção carnal, desvirginando-a e, ainda, submetendo-a ao coito anal.

A principal testemunha Lauro Gonçalves Sarges, reconheceu no apelante e Genésia o casal que usou um quarto, no "rendez-vous" em que trabalhava em dias do mês de outubro e não em novembro.

A vítima é além de menor de 14 anos, irresponsável por doença mental oligofrênica.

Afora o coito vaginal, o apelante ainda manteve com a ofendida, coito anal, prática anormal essa, perfeitamente identificada no laudo médico de fls.

Assim, satisfatoriamente caracterizados ficaram os delitos previstos nos artigos 213 e 214 do Código Penal.

A prova testemunhal oferecida pela defesa com a "estória" da existência, na

vida da menor, de um "velho", figura novelesca que nem nome possui, não logra convencer do desacerto da decisão recorrida.

Ademais, a personalidade do apelante, de crônica policial triste pela sua notoriedade, teve como não poderia deixar de ter, influência decisiva na dosagem da pena imposta ao réu.

Caracterizados os delitos imputados ao réu, o Dr. Juiz "a quo" aplicou com critério a pena que deve ser cumprida pelo acusado que não titubeou em se servir de uma menor oligofrênica de quem era patrão para saciar seus instintos animais, em uma fase que sua mulher estava esperando criança.

Convém salientar, ainda, que mesmo que a menor não fosse virgem, ainda assim, dada a sua idade, menor de 14 anos e seu estado mental, oligofrênica, sem capacidade para consentir, a figura do estupro estaria presente, porque, o acusado não iria levá-la ao "rendez-vous" fato comprovado, só para passear.

A data dos eventos que serviu de respaldo a toda a defesa, se enquadra, com o depoimento do gerente do "rendez-vous" dentro do período em que a vítima estava empregada na casa do réu, o que torna incrível e verossímil a acusação feita ao apelante.

Nos crimes contra os costumes, em regra praticados as escondidas, clandestinamente, as declarações da ofendida, desde que confirmadas por provas circunstanciais devem ser acreditadas. Foi o que ocorreu na 1ª Instância onde o Dr. Juiz "a quo", em longa, equilibrada e erudita decisão, examinou todos os ângulos do caso com perfeito senso jurídico, aplicando ao réu que é reincidente genérico, a pena de 7 anos, 9 meses e 15 dias de reclusão.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 22 de novembro de 1973.

(a.a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente

ANTONIO KOURY — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de dezembro de 1973.

MARIA SALOME NOVAES

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 4.413)

ACÓRDÃO N. 1.973

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agravante: — Dario Hernani de Souza Vizeu

Agravado: — Isidoro Nessim Crespim

Relator Designado: — Desembargador Cacella Alves

EMENTA: — É nula a adjudicação quando o valor não corresponde ao da avaliação.

na venda em hasta pública ou leilão sem licitantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da capital em que é agravante Dario Hernani de Souza Vizeu e agravado Isidoro Nessim Crespim.

Isidoro Nessim Crespim moveu ação executiva contra Dario de Souza Vizeu para haver a quantia de Cr\$ 27.925,99 proveniente de duplicatas não pagas.

Julgada procedente a ação, houve o leilão do bem penhorado e, como não houve licitantes, o exequente requereu a adjudicação pelo valor do seu crédito, o que lhe foi deferido.

Contra essa adjudicação, que reputa nula de pleno direito, agravou de instrumento o executado.

É o relatório.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, contra o voto do Relator, dar provimento ao agravo para anular a adjudicação, pelos fundamentos a seguir.

O recorrente alega três gravames sofridos na execução da sentença, a saber:

- a) falta de publicação do Edital no dia da realização do leilão;
- b) ser a execução provisória e não definitiva, porque pendente recurso de efeito meramente devolutivo, não deve haver o leilão por se tratar de alienação de domínio;
- c) o preço pelo qual foi adjudicado o bem ao exequente, isto é, o preço deve ser o da avaliação e não o do valor do crédito, por não ter havido licitantes.

Não há a nulidade da falta da publicação do Edital. Isso está provado com os documentos apresentados pelo agravado.

Quanto ao segundo item, há necessidade de uma rápida incursão na Lei n. 5.474, de 18.6.1968, "dispõe sobre as Duplicatas e dá outras providências".

No Capítulo V — Da Ação Para Cobrança da Duplicata — não há qualquer referência a respeito da execução ser provisória ou definitiva.

Art. 15 — Será processada pela forma executiva.

§ 9.º — A sentença que condenar o executado determinará, de plano, a execução da penhora, nos próprios autos, independentemente de citação do réu.

§ 10 — Os bens penhorados de valor conhecido serão leiloados no prazo de 10 dias, a contar da sentença, e os não conhecidos sofrerão avaliação, no prazo de 5 dias.

§ 11 — Da quantia apurada no leilão,

pagar-se-á ao credor o valor da condenação e demais cominações legais, lavrando o escrivão o competente termo homologado pelo Juiz.

Tais enunciados não autorizam de modo claro e inequívoco ser a execução provisória.

Todavia, depreende-se que, eliminada a praça ou hasta pública, a lei tornou mais célere a execução da penhora que é feita de plano e se inicia logo com o leilão, em cujo ato o bem é vendido pelo preço que dê para pagar ao credor o valor da condenação e demais cominações legais:

Se atendermos que tal celeridade é o meio pelo qual se busca punir o devedor recalitrante, numa demonstração da necessidade do credor apurar ou ver saldado o seu crédito, com inaiêficácia e menos dispêndio, pode-se admitir que a execução é definitiva.

Mas, daí não val que se permita a perda do patrimônio, ou parte dele, pertencente ao devedor em favor do credor, que bem pode se prevalecer do rigor da lei para, além de ter o seu haver satisfeito, vir a lucrar ou se locupletar com uma adjudicação por infimo preço ao do valor real, do bem levado à leilão onde não houve licitantes.

Aí, então, está o terceiro gravame, cuja solução deve ser baseada nos princípios do Cód. Proc. Civil, atinentes a adjudicação.

Assim, o exequente pode requerer a adjudicação dos bens leiloados pelo mesmo valor do maior lance oferecido, ou, pela quantia atribuída no laudo de avaliação, se não houver licitantes.

Ora, no caso, se não houver licitantes, a adjudicação somente poderia ser requerida e deferida se o valor correspondente ao da avaliação e jamais ao relativo a dívida, mesmo porque ficariam a descoberto as custas e despesas do processo e honorários advocatícios, o que não é permitido como se infere do disposto no parágrafo 11 do art. 15 retro transcrito.

Belém, 22 de novembro de 1973.

aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente; Des. MANOEL CACELLA ALVES — Relator p/o Acórdão

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de dezembro de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficiala Documentarista

(G. Reg. n. 4413)

ACÓRDÃO N. 1.979

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: — Frigorífico Santa Rita S/A. — (FRISAR)

Apelado: — Banco da Amazônia S/A. (BASA)

Relator: — Desembargador Edgard

Vianna

EMENTA: — Ação executiva com garantia hipotecária e pignoratícia "Apelação do devedor vencido para exclusão no "quantum" de juros capitalizados — Aplicação da sumula n. 121, do Supremo Tribunal Federal, com o provimento parcial da apelação — Condenação de custas processuais e honorários de advogado proporcionalmente entre apelante e apelado.

I. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital tendo como apelante FRIGORIFICO SANTA RITA S.A. (FRISAR) e como apelado BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA).

II. Com a inicial de fls. 2, no Juízo de Direito da 7a. Vara Cível, o Apelado ingressou com a presente ação executiva para receber do Apelante a quantia de Cr\$ 219.746,69, "saldo devedor proveniente de um contrato de confissão de dívida, com garantia hipotecária e pignoratícia", de acordo com a escritura pública lavrada em notas do Cartório Kós Miranda, desta Capital, escritura que está a fls. 08, destes autos. Ao final do seu requerimento, o Apelado, que fundamentou a ação no art. 298, incisos VI e XIII, do Código de Processo Civil, pediu a expedição do mandado de citação para que o Apelante pagasse no prazo legal a importância mencionada, "acrescida dos juros moratórios e compensatórios, comissões trimestrais, mais 10% sobre o total do débito incluindo principal, juros e comissões, até à liquidação da dívida a título de pena convencional", sob pena de penhora dos bens dados em garantia do contrato.

III. Há nos autos a procuração para o advogado do Apelado, assim o documento demonstrativo do crédito e débito e expedido o mandado citatório, houve a penhora e depósito, fls. 18 e seguintes, com a contestação do executado, que impugnou o valor da dívida reclamada, especialmente "a cobrança de juros capitalizados" e as comissões de abertura e anual e demais despesas, incluídas na cláusula segunda do contrato ajuizado, "ex-vi" do dec. n. 22.626, de 7 de abril de 1933, além de outras considerações, constantes das alegações de fls. 20 "usque" 23. A dra. Juíza de Direito "a quo" mandou ouvir o exequente a respeito da contestação, afirmando o mesmo tratar-se de um contrato bilateral entre pessoas jurídicas de direito privado, representadas por sujeitos legalmente capazes, sendo

válido o que ficou acordado.

IV. Na especificação de provas, o Autor contentou-se com a documental trazida para os autos e o R. sustentou o exame pericial na escrita do primeiro, que foi realizada, conforme está a fls. 35 e segts., inclusive com os laudos dos peritos de ambas as partes. Assim, já saneado o processo, na audiência de instrução e julgamento Exequente reaffirmou seus critérios jurídicos anteriormente expendidos, esperando a procedência da ação. A sentença de fls. 72 e segtes., concluiu "válida e subsistente a penhora, condenando a firma R. ao pagamento da dívida, acrescida de juros moratórios, e compensatórios, comissões trimestrais e demais onus contratuais", além das custas processuais e honorários do advogado, na base de 10% sobre o valor da causa. O vencido apelou da decisão e o apelado contramintou, respectivamente, fls. 74 e 76.

Concluído o relatório.

V. O fundamento principal da apelação interposta pelo Executado foi para que, no apurado para execução, o "quantum" limite-se ao principal e juros de lei excluídas taxas e comissões, como a capitalização de juros. E no estudo do contrato celebrado pela escritura pública oferecida a fls. 8, verifica-se que há uma taxa de juros de 12% ao ano sobre os saldos devedores, exigíveis semestralmente, mais a comissão anual de 10% em idênticas condições. O descumprimento de tais obrigações implica em serem os valores correspondentes capitalizados e os juros elevados da mora de 1% ao ano, enquanto perdurar a situação normal. É o que está escrito na cláusula segunda.

VI. Por mais de uma vez esta Câmara Cível teve oportunidade de julgar casos iguais ao presente, proclamando a ilegalidade da capitalização de juros e pelo voto unânime de seus Pares. Com efeito, o decreto federal n. 22.626, de 7 de abril de 1933, ainda vigente, que dispõe sobre os juros nos contratos e dá outras providências, estatuiu no artigo 4.º ser proibido contar juros de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano. No art. 9.º prescreveu não ser válida a cláusula penal superior à importância de 10% do valor da dívida.

VII. A função precípua dos tribunais de Justiça é de interpretar as leis e regras de direito, aplicando-as aos casos submetidos aos seus julgamentos, tanto mais sérios e importantes, quanto mais relevante for o assunto ventilado. É evidente que o contrato hipotecário com garantia pignoratícia que está nos autos estabelece uma taxa de juros de 1% ao mês, tanto vale dizer-se 12% ao ano; mais outra de 10% ao ano, exigível, como a primeira, de seis

em seis meses. A impontualidade em tais obrigações dá o direito ao Banco credor de jogar os respectivos débitos à conta do devedor, com a elevação dos juros a mora de 1% ao ano, sem prejuízo de demais cominações.

VIII. O Supremo Tribunal Federal, tendo por predominante e firme a jurisprudência aqui resumida, na presente súmula, tantas vezes invocada em casos semelhantes, consagrou este princípio: "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada". É a súmula de n. 121 e que faz referência ao decreto n. 22.626, de 7 de abril de 1933, art. 4.º; ao recurso extraordinário n. 47.497, de 30 de maio de 1961; e aos embargos a este recurso extraordinário, julgado em 25 de setembro do mesmo ano. Tudo aquilo que ao contrário se fizer, "ainda que expressamente convenionado", está em oposição à tranquila e reiterativa jurisprudência do Pretório Excelso.

Acordam os componentes da Turma Julgadora desta Egrégia 2a. Câmara Cível, sem discordância, dar provimento à presente apelação para reformar, em parte, a sentença da dra. Juíza de Direito "a quo", que julgou procedente a ação executiva intentada pelo Banco da Amazônia S. A. (BASA) contra Frigorífico Santa Rita S. A. (FRISAR), assim excluídos da condenação os valores correspondentes aos juros capitalizados. Quanto ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, mantida a base de 10% (dez por cento) sobre o apurado na execução, apelante e apelado pagarão proporcionalmente tais despesas, "ex-vi" do art. 59, do Código de Processo Civil.

Belém, 26 de outubro de 1973.

(ac) Aluizio da Silva Leal — Presidente; Edgar Vianna — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de dezembro de 1973.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficiala Documentarista.

(G. — Reg. n. 4413)

A C O R D A O N. 1 980

Apelação Cível "Ex Offício" da Capital
Apelante: — A Dra. Juíza de Direito, da 8a. Vara Cível

Apelados: — José Hyran Soares e Idinah Genu Soares

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho.

Confirma-se a decisão homologatória de desquite por mútuo consentimento prolatada em processo cuja tramitação obedeceu legislação em vigor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "Ex-Offício" da Comarca da Capital em que é Apelante a doutora Juíza de Direito da 8a. Vara

Cível e Apelados José Hyran Soares e Idinah Genu Soares.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, pela unanimidade de votos e uma de suas Turmas Julgadoras adotando o relatório de fls. adotando o relatório de fls. 25, como parte integrante deste, conhecer do recurso para negando-lhe provimento, confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

José Hyran Soares e Idinah Genu Soares, já identificados nos autos, requereram à doutora Juíza de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca da Capital, o processamento do seu Desquite por Mútuo Consentimento, por não mais lhe convier a manutenção da sociedade conjugal.

Disseram na inicial e provaram com as certidões anexas, que são casados, sob o regime de comunhão de bens, desde 17 de maio de 1955, sendo pais dos seguintes menores: Ana Cristina Genu Soares, nascida a 24 de agosto de 1955; Rosângela Genu Soares, nascida a 28 de setembro de 1956; Marta Genu Soares, nascida a 06 de maio de 1960; José Hyran Soares Júnior nascido a 28 de julho de 1961; Mônica Genu Soares, nascida a 08 de junho de 1963 e André Genu Soares nascido a 22 de julho de 1965. — O casal não tem bens a partilhar. Quanto a guarda e criação dos filhos, concordaram que os menores José Hyran e Mônica ficarão com o desquitando e os demais com a desquitanda, respeitado o direito de visita recíproca dos pais, no primeiro e terceiro domingo de cada mês, assim como no caso de doença grave.

O desquitando contribuirá, mensalmente, com a importância de 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) à título de pensão alimentícia para a desquitanda e filhos em poder da mesma, além de se responsabilizar com as despesas destes, decorrentes da educação escolar. — A desquitanda, sócia da Caixa de Pecúlio dos Militares Beneficente — CAPEMI e do Quadro Suplementar do G.B.O. Ex., fará a necessária alteração em sua "proposta", para que os beneficiados, sejam, unicamente, os filhos do casal.

Posteriormente, através aditamento devidamente reduzido a Termo, os desquitandos decidiram que a importância referente à pensão alimentícia, ao invés de ser consignada na Unidade Militar em que trabalha o desquitando, será por este depositada na "Agência Central do Banco do Brasil S. A.", desta capital, deduzida a locação do imóvel em que reside a desquitanda, enquanto nele estiver, de vez que o mesmo é de propriedade militar.

O processo teve seu trâmite legal obedecido, sendo os desquitandos ouvidos, separadamente, por duas vezes res-

peitado o interregno do chamado prazo de reflexão. — O Ministério Público foi ouvido, sendo a sentença lavrada de acordo com as normas legais. — Assim, em sua essência o desquite não contrariou nenhum dispositivo legal, o mesmo acontecendo quanto a sua forma, sendo de salientar que a retificação havida após a segunda audiência não alterou, em absoluto, a juridicidade do mesmo.

Tais motivos legaram a Colenda Turma Julgadora conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão apelada.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal;

Belém, 22 de novembro de 1973.

aa) Aluizio da Silva Leal
Presidente
Ricardo Borges Filho
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de dezembro de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

A C Ó R D Ã O N. 1.981
Apelação Cível "Ex-Officio da Capital"
Apelante: — A Dra. Juíza da 10ª

Vara respondendo pela 8ª. Vara

Apelados: — João Queiroz Filho e Eva Marcelina Queiroz

Relator: — Desembargador Christóvão Alves

EMENTA: — Sociedade conjugal que se dissolve amigavelmente, obedecidas as disposições legais no seu processamento, e cujas cláusulas pactuadas resguardam os direitos dos interessados. Recurso "ex-officio" improvido.

Vistos, etc.

Os Apelados pleitearam no Juízo de Direito da Oitava Vara a DISSOLUÇÃO AMIGAVEL de sua sociedade conjugal, estabelecendo as respectivas cláusulas que regulam a posse e guarda dos três filhos do casal pela mãe, mediante a pensão mensal de Cr\$ 325,00 por parte do pai, e outras que figuram na inicial.

Prolatada a sentença decretatória do desquite, após ouvido o Rep. do Ministério Público naquela Instância, houve o recurso "ex-officio" para esta Egrégia Côrte, oportunidade em que o Dr. Sub-procurador Geral do Estado opinou pela confirmação do julgado.

Ao reexaminar a causa, em virtude do recurso obrigatório, verifica-se a viabilidade das cláusulas pactuadas por es-

tarem as mesmas em consonância com a lei, sem qualquer infringência aos direitos das partes e sobretudo resguardados os interesses dos filhos do casal.

No que tange ao processamento da ação, a conclusão também é favorável, pois que, decorreu o pleito normalmente, com estrita observância dos prazos no período de reflexão. Estando, portanto, na devida forma a confirmação do julgado se impõe.

Isto posto, acordam os Juizes da Terceira Câmara Cível do Col. T.J.E. do Pará, por unanimidade, negar provimento à apelação, para manter a decisão apelada. Integra este o relatório de fls. Custas de lei.

Belém, 9 de novembro de 1973.

aa) Aluizio da Silva Leal
Presidente

Manoel de Christo Alves Filho
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de dezembro de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 4413)

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

— EDITAL —

Fago saber por este Edital ao senhor HUGO GAMA DE MIRANDA, que me foi apresentado em meu Cartório à Travessa Quinze n. 265, por parte do Banco da Amazônia S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento uma Cédula Rural Pignoraticia no valor de Cr\$ 8.000,00, vencida a 5 de agosto de 1972, e o intimo a vir efetuar o respectivo pagamento ou dar-me as razões porque não o faz, ficando desde

já notificado de que será lavrado o protesto dentro do prazo legal.

Soare, 10 de dezembro de 1973.

EDWALD JOSÉ MACHADO ELE, RES — Tabelião — CPF 006343602

(T. n. 20566 — Reg. n. 4724 — Dia 27.12.73).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Fago público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante Companhia de Doca do

Pará, assistida de sua advogada Dra. Vania Maria Pena da Gama) e apelada — Companhia Internacional de Seguros, assistida de seu advogado Dr. Célio Meira a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 20 de dezembro de 1973. — LUIS FÁRIA, Secretário do TJE.

(G. — Reg. n. 4411)

J U S T I Ç A F E D E R A L

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 233/73

EXPEDIENTE DO DIA 18.12.73

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

e Diretor do Foro

Despachos em officios e petições

Petição de: Tágide Representações S/A.

Assunto: Solicita a V. Exa., que se

digne mandar conferir e pagar as contas inclusas no valor total de Cr\$ 60,40, conforme nossa OS. n. 34921 e Notas Fiscais ns. 7984 e 11912.

Despacho: Ao dr. Diretor da Secretaria para informar. Belém, Pa., em 18.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em officios e petições

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer a V. Exa., se digne receber e mandar processar, em seus legais efeitos, o recurso de apelação, pa-

ra que dele possa tomar conhecimento e julgar a superior Instância.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 18.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: João Maia Fernandez (pp. Vicente de Paulá Queiroz)

Assunto: Autorizar a entrega de sua carteira profissional, juntamente com a de Sebastião de Souza.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 473/73—CART|SR|DPF|PARÁ do Sup. Regional do DPF no Estado do Pará.

Assunto: Encaminha a V. Exa., o Of. n. 767/73, oriundo do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 18.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telex NR SA—2324 do Ministro Moacir Catunda (Pte. da 3a. Turma do Tribunal Federal de Recursos).

Assunto: Comunica que em sessão realizada dia 14 do corrente mês Julgando Habeas-Corpus n. 3210, decidiu por unanimidade denegar o pedido.

Despacho: N.A. Dê-se ciência as partes interessadas. Belém, Pa., em 18.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. n. 476/73—CART|SR|PA do Sup. Regional do D.P.F. no Estado do Pará Assunto: Encaminha Inq. Policial n. 06/73—SR|PA.

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 18.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 477/73—Cart|SR|DPF|Pará do Sub. Regional do DPF, no Estado do Pará.

Assunto: Encaminha Inq. Policial n. 48/73—SR|PA (Processo n. 71)

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 5690 — Ação Criminal (Contrabando e Escrito Obsceno)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Domingos Furtado Dantas, Emanuel Ismael da Fonsêca Gomes e Elias Benoliel (Adv. Drs. Odilson Novo, Stênio do Carmo e Sérgio Valente do Couto).

Despacho: 1. Defiro o requerimento de f. 142/143, a fim de que o réu Elias Benoliel aguarde em liberdade o julgamento do recurso interposto à f. Em seu favor se expeça o competente alvará de soltura. 2. Cumpra-se a parte final do despacho sub 1 proferido à f. 144. Belém, Pa. em 18.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1977 — Ação Executiva

Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Antonio Serra).

Execda: Lira & Rocha Ltda. (Adv. Dr. Carlos Plátilha)

Despacho: Tendo em vista as manifestações das partes interessadas, à f. e f., autorizo a devolução dos valores depositados pelos arrematantes, o que far-se-á mediante termo nos autos. Belém, Pa., em 18.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6037 — Ação Ordinária

Autor: Raphael Moisés Abensur (Adv. Raimundo Costa)

Ré: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adv. Dr. Júlio de Alencar).

Despacho: Cite-se na pessoa do Chefe da Procuradoria Distrital. Belém, Pa., em

18.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6039 — Habeas Corpus Liberatório impetrado em favor do nacional Francisco Ferreira de Paiva, pelo Bel. Wilson Velasco.

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 18.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4554 — Executivo Fiscal

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco Nogueira).

Execda: Pires Monteiro.

Despacho: Sobre o requerimento de f. 24 ouça-se o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 18.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. (Ext. — Reg. n. 4707 — Dia: 27.12.73).

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 234/73

EXPEDIENTE DO DIA 19.12.73

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Offícios e Petições

Petições de: Raimundo Maximiano Paiva, Antônio Domingos Lopes, Augusto Fonseca Comércio e Representações, José Messias da Rocha, Emanuel Gomes de Carvalho, Antônio Ribeiro Pantoja, Raimundo Guilherme Melo da Cunha, Rui de Araújo Ribeiro, Elizeu Pereira dos Santos, Elzemir Cecim Abraão, Ivan Fernandes Duarte, Marinaldo Ferreira Dantas, Lucivaldo Tavares do Carmo, Francisco Pereira da Silva, Haroldo Alves dos Santos, Raimundo Matos Martins, José Farinha, Jonas de Almeida Brito, Elias Corrêa Gomes, Arnaldo de Oliveira Sá, Francisco da Silva Falcão, Raimundo Salvador Batista dos Santos, Domingos do Carmo Nascimento, José Maria Cordeiro, Antonio de Padua Gonzaga Marçal, Pedro Cordeiro da Silva, Manoel das Graças Barbosa da Costa, Raimundo Quintiliano Bastos Martins, Raimundo Santos Silva, José Mário Corrêa, João Setubal, Carlos Alberto Domingues, Carlos Alberto Domingues das Mercês, Orlando da Silva, Olavo Bilac dos Santos, Adalberto Rufino de Araújo, Antonio da Rocha Lima Júnior, Ademar da Silva Brasil,IVALDO Seabra Pessoa, Manoel Ferreira da Silva, Manoel Barros do Nascimento, José Ribamar Souza Câmara, João Batista Macedo, João Rodrigues da Silva, Inácio Tito da Silva, Waldemir Castro de Figueiredo, Francisco Rodrigues Gameleira, José Augusto Farias Silva, Pedro Cardoso Alves, Lauro Leite Vieira, Gerdelina Juvina Marochi.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria.

Belém, Pará, em 19.12.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do I

Petições de: Raimundo Magina Ferrreira, Antenor de Jesus Mendes Machado e Raimundo Nonato Ricardo Alexandre.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Indeferido.

Belém, Pará, em 19.12.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e

Diretor do Foro

Petição de: Alvaro José de Moura e outros (Adv. Dr. Itair Silva)

Assunto: Vem propor Ação Ordinária contra o I.N.P.S.

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pará, em 19.12.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e

Diretor do Foro

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições

Of. Circ. n. 528/73 da Ordem dos Advogados do Brasil

Assunto: Comunica que os advogados, provisionados e estagiários, relacionados (no ofício) se encontram suspensos do exercício da profissão, de acordo com o que dispõe o item III do art. 110, da Lei n. 4215, de 27.04.63.

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pará, em 19.12.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. n. 1800/73—SUP/SR/DPF/PA do Sup. Regional do D.P.F. no Estado do Pará.

Assunto: Presta informações sobre os cidadãos Carlos Alberto da Silva e Raimundo Nonato Ferro.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 19.12.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição do Bel. Moacir Morais Filho

Assunto: Requer a V. Exa. se digno mandar anexar aos autos do processo n. 5.421, o instrumento de mandato que foi outorgado pela executada ao signatário.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Osvaldo Germano de Carvalho

Assunto: Vem solicitar a autorização de V. Exa. para juntar aos autos um novo memorial descritivo, uma planta topográfica e a planilha dos cálculos da área.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Anacleto Tourão de Souza (Adv. Dr. Nelson Cunha)

Assunto: Solicita a V. Exa. se digno mandar juntar aos autos de Ação Penal o relatório mensal passado pelo Dr. Durvalino Braga.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: João Osvaldo Pirassinunga

Assunto: Solicita abandono do débito de PESCOMAR

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pará, em 19.12.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição de: Aliança da Bahia (Adv.

Dr. Ulysses C. de Souza)

Assunto: Vem propor Ação Ordinária de Reembolso de Seguro Marítimo, contra a ENASA.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pará, em 19.12.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petições que o Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Advgs. Frederico C. de Souza, digo, Francisco Lamartine Nogueira e Carlos Abnader), move contra: Gosso Ltda., Autoviária Paraense Turismo e Fretes, A. Vale Alves e Cia., Bragança Comércio Ind. S.A., Carpeça Importadora Ltda., Com. Mat. Elétrico Eng. Repres. Ltda., Colégio Abraham Levy, Basílio Magno Pantoja, Adel Sleiman Banna Incorpora Ed. Banna, J. M. Lopes de Araújo, Ricardo Saavedra Gonzales, Retifica de Motores Amazônia Ltda., Pedrosa e Cia. João Batista de Barros Lima e Gonçalves Collares e Cia. Ltda.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pará, em 19.12.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petições que a União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra: COMEX — Cia. Madeireira Exportadora, Peixoto Gonçalves Navegação S.A. e Pedro de Alcântara.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pará, em 19.12.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petições de: José Raimundo Siqueira Piteira, e José Hermes de Figueiredo Melo (Adv. Dra. Ana Maria França Barros).

Assunto: Vem apresentar reclamação contra seu ex-empregador Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Companhia de Seguros Aliança da Bahia (Adv. Dr. Ulysses C. de Souza).

Assunto: Vem propor Ação Executiva contra: TRANSSBRAS — Transportes Brasileiro Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem propor Ação Executiva contra: Fernando Roberto de Vasconcelos Chaves, Leonor Monteiro Araújo Tavares e Oscarina Sales da Costa e Mário Oliveira de Almeida.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pará, em 19.12.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. n. 1.535/73 da Juiza Presidente em exercício da 4a. JCJ de Belém

Assunto: Remete o Proc. n. 4a JCJ — 1.147/73.

Despacho: Reautuados, conclusos.

Belém, Pará, em 19.12.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

CARTA PRECATÓRIA

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado de Mato Grosso (Mário Figueiredo Ferreira Mendes).

Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se.

Belém, Pará, em 19.12.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

DESPACHOS EM PROCESSOS

S/n. MANDADO DE CITAÇÃO

Repte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

Reqdo: O Sr. Representante legal de Bragança, Comércio & Indústria S.A. — BRASA.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 19.12.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 1.564 — CÍVEIS DE EXECUTIVO

FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira)

Execda: Casa São José Ltda.

Desacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pará, em 19.12.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.039 — HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO impetrado em favor do nacional Francisco Ferreira de Paiva, pelo Bel. Wilson Velasco.

Despacho: A Secretaria para apensar aos presentes os autos de comunicação da prisão do paciente.

Belém, Pará, em 19.12.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5.909 — AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Edgar Lobato de Almeida, Moacir Lobato de Almeida e Angelo Augusto Rosa Martins.

Desacho: Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pará, em 19.12.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.038 — CONTRAVENÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Reu: Ozimo Cabral Noronha

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pará, em 18/12/1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.034 — NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: Hidehiko Mokonuma.

Despacho: Designe o doutor Diretor da Secretaria dia e hora desimpedidos para entrega do certificado de naturalização a parte interessada, que deverá ser notificada para o respectivo ato solena.

Belém, Pará, em 18/12/1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5.996 — RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO FORMADO A BORDO DO REBOCADOR "MARIA".

Repte: Carlos Lopes da Silva (Adv. Dr. Douglas Domingues)

Despacho: 1. Nomeio curador de ausentes o doutor Heliomar Gonçalves de Matos, que servirá sob a fé de seu grau. 2. Notifiquem-se. 3. Designe o doutor Diretor da Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de ratificação do protesto formado a bordo.

Belém, Pará, em 18/12/1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5.789 — JUSTIFICAÇÃO

Autora: Cordélia Frade Ferreira (Adv. Dr. Christovam Gonçalves)

Reu: O Inst. Nacional de Previdência Social — INPS.

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pará, em 18/12/1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5.263 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Repte: Rosemir Gomes de Souza (Adv. Dr. Fernando A. de Lima.)

Reeda: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Guimarães).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 6 do mês de junho do ano vindouro, único desimpedido, às 10 horas

Belém, Pará, em 18/12/1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6036 — Reclamação Trabalhista

Repte. — Ladio Toscano de Vasconcelos

Reeda. — Paraense Transportes Aéreos S/A.

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pará, em 19.12.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Sentenças Proferidas

N. 5838 — Justificação

Autor — Raimundo Pereira da Costa (Adv. Dr. Roberto Simões)

SENTENÇA — Vistos, etc... Julgo, por sentença, a presente Justificação, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém, Pará, em 17/12/1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5796 — Executivo Fiscal

Exeqte. — O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Execdo. — J. N. Godinho

SENTENÇA — Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela empresa executada, J. N. Godinho, a quantia de cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta cruzeiros e setenta e um centavos (Cr\$ 56.360,71), reclamada a f. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das cominações legais, inclusive honorários de advogado, que arbitro em 20%, e custas do processo. Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém, Pará, em 19.12.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5671 — Justificação

Autor — Elvira Vasconcelos Leão (Adv. Dr. Henrique Rodrigues Filho)

SENTENÇA — Vistos, etc... Julgo por sentença a presente justificação para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém, Pará, em 19.12.1973.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

(Ext. — Reg. n. 4708 — Diú 27.12.73)